



BOA VISTA

sexta-feira
13 de Dezembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.537, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 1.012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA INCLUIR OS CARGOS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da Guarda Municipal de Boa, previsto na Lei Municipal nº 1.012, de 27 de dezembro de 2013, passando a possuir o seguinte quantitativo de cargos em seu quadro:

I – 470 (quatrocentos e setenta) cargos de Guarda Municipal de 3ª Classe;

II – 370 (trezentos e setenta) cargos de Guarda Municipal de 2ª Classe;

III – 300 (trezentos) cargos de Guarda Municipal de 1ª Classe;

IV – 200 (duzentos) cargos de Subinspetor;

V – 100 (cem) cargos de Inspetor;

VI – 40 (quarenta) cargos de Inspetor de Área;

VII – 20 (vinte) cargos de Inspetor Geral;

Art. 2º Os cargos criados ficam automaticamente inseridos nos Anexos II da Lei Municipal nº 1.012, de 27 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com as alterações constantes das tabelas anexas à presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

GRUPO	GUARDA MUNICIPAL	ESPECIALIDADE	QUANTITATIVO
		Aluno do Curso de Formação	-
		Guarda Municipal de 3ª Classe	470
		Guarda Municipal de 2ª Classe	370
		Guarda Municipal de 1ª Classe	300
		Subinspetor	200
		Inspetor	100
		Inspetor de Área	40
		Inspetor Geral	20
TOTAL		1500	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2075/P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Elzenir Almeida de Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 11 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2076/P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Ana Maria Lopes da Nóbrega, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-6, de Superintendente da Saúde, cumulativamente com o cargo de Chefe de Departamento, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 11.11.13 a 12.11.13.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 11 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 11 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 2077/P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Francisca Roseane Santana Almeida, para responder pelo cargo em comissão de Gerente de Análise de Controle de Contas, cumulativamente com o cargo de Gerente de Liquidação e Despesas, ambos do Fundo Municipal de Saúde, no período de 26.11.13 e 01.12.13.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 26 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 11 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 2078/P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Ana Lúcia da Silva Ziegler, para responder pelo cargo em comissão de Diretor Executivo, cumulativamente com o cargo de Gerente de Execução Orçamentária, ambos do Fundo Municipal de Saúde, no período de 26.11.13 a 01.12.13.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 26 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 11 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 2079/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exonerados dos cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2079/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

NOME	SÍMBOLO	CARGO
Adeval da Rocha Ferreira	AO-5	Agente Público Municipal 2
Francisco Marcelo Moraes Castro	AO-3	Agente Público Municipal 1
Rafael Dall'Armeline Ramos	AS-7	Assistente 1
Thiago Gonçalves do Nascimento	AO-3	Agente Público Municipal 1

PODER EXECUTIVO**Prefeita**

Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Vice-Prefeito

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Chefia de Gabinete da Prefeita

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Larissa Fernandes Soeiro

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Marcello Guimarães Machado Freire

SECRETARIAS MUNICIPAIS**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Marcelo de Lima Lopes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU

Marcelo Mauro Barboza Tenório

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Tarciana Maria de Assis Ribeiro Xavier

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Aldemar Marinho de Brito

Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC

Marco Tomich Buchmann

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Gerson da Costa Moreno Júnior

Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID

Arthur Henrique Brandão Machado

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Edgard Dias Magalhães

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Marcio Batista Herculano - Diretor

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2080/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Andréa Alexandra Magrini Sonsin, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-5, de Diretor de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 25 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2081/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Bruno Macêdo Sampaio, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-5, de Assessor 5, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2082/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Renata Bezerra de Souza, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-5, de Assessor 5, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 30 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2083/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Joice Daiana Albuquerque de Melo, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-6, de Vice-Diretor de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2084/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Heloisa Jane Bini Banhara, do cargo efetivo de Analista Municipal, Especialidade: Médico Pediatra – P.N.E, matrícula nº 29572, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 2602/2013-SMAG, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2085/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Jucilene Oliveira de Sousa, do cargo efetivo de Professor de Educação Básica – Pedagogia II-1, matrícula nº 29022, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 2626/2013-SMAG, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 07 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2086/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados nos cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2086/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

NOME	SÍMBOLO	CARGO
Adeval da Rocha Ferreira	AS-7	Assistente 1
Francisco Marcelo Moraes Castro	AS-5	Assessor 5
Rafael Dall'Armelina Ramos	AO-3	Agente Público Municipal 1
Thiago Gonçalves do Nascimento	AS-5	Assessor 5

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2087/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados nos cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2087/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

NOME	SÍMBOLO	CARGO
Aline Rocha Silva	AS-11	Assistente Setorial
Antônio José Silva Caetano	AS-11	Assistente Setorial
Arlete Machado Alves	AO-12	Secretário de Unidade Escolar
Gellison Ribeiro do Vale	AS-9	Monitor
Luzia Maruai Cipriano	AO-12	Secretário de Unidade Escolar
Maria Edilene Ferreira da Cruz	AO-6	Vice-Diretor de Unidade Escolar
Maria Jussara Diniz dos Santos	AO-6	Vice-Diretor de Unidade Escolar
Maronir Batista de Lima	AS-11	Assistente Setorial
Shirley Araújo Moura	AS-12	Assistente 4
Thianne Karine Peres Lima	AO-10	Agente Público Municipal 4
Vania Braga Dionizio	AO-12	Secretário de Unidade Escolar

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2088/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Wosley de Amorim Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-9, de Monitor, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 26 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2089/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Denisson Marcelo dos Santos Pantoja, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-9, de Monitor, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 29 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2090/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Valnerdes Soares Pinheiro, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-9, de Monitor, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 29 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2091/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Clara Simone Gomes Maia, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-12, de Secretária de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 18 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

DECRETO Nº 2092/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Geidson Kenny dos Santos Bezerra, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-12, de Secretário de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 19 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 2093/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Carla Walquíria Cavalcante dos Prazeres, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 2094/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Evaldina Martins Pereira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Agente Público Municipal 2, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 09 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 2095/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Vanda Maria Menezes da Cruz, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-3, de Agente Público Municipal 1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 09 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 2096/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Jucineide do Nascimento Rodrigues, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 09 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 2097/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Ginara Tariana Magalhães Coelho, para exercer o cargo em comissão de Apoio Administrativo, do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 06 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2098/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Maria do Perpétuo Socorro Brasil Pinheiro, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Custos e Orçamento, da Superintendência de Projetos e Urbanização, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2099/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Adams dos Santos Oliveira, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Cadastro, da Superintendência de Convênios, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 11 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2100/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Marcella Luchini Wenderlich, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 03 de

dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2101/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o senhor José Jailton Raposo, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2102/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Robson Rodrigues Lopes, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2103/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Maria da Conceição Marinho Garcia, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2104/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Maria da Conceição Marinho Garcia, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2105/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Francisca Severino da Silva, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, do Núcleo Setorial Administrativo Compartilhado 3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 09 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2106/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Beline Sabino da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, do Núcleo Setorial Administrativo Compartilhado 3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 09 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12

de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2107/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Francisca Severino da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-3, de Agente Público Municipal 1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 09 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2108/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Thallyta Krystina Coelho Lago, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-8, de Assistente 2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 09 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2109/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Ana Cecília Barbosa Bezerra de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-10, de Assistente 3, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2110/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Mark Antony Totaram, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Instalação e Manutenção, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 26 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2111/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Raimunda de Sousa Resende, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2112/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Mark Antony Totaram, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Assistente Técnico, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 26 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2113/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Ivanete Teixeira de Araújo, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 26 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2114/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Angelita Aparecida de Oliveira, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretora do Departamento de Pavimentação, da Superintendência de Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal Obras e Urbanismo.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2115/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Francisco José de Oliveira Viana, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Saneamento, da Superintendência de Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal Obras e Urbanismo.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2116/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Noelma Faria da Silva, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal Obras e Urbanismo.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2117/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Angelita Aparecida de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2118/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Francisco José de Oliveira Viana, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretor do Departamento de Pavimentação, da Superintendência de Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2119/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Cleudimar da Silva Ferreira, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Protocolo, cumulativamente com o cargo de Assistente 4, ambos da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no período de 02.12.13 a 31.12.13.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2120/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado interinamente o senhor Julio Viana de Carvalho, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Operação, Segurança e Fiscalização, da Secretaria Municipal Segurança Urbana e Trânsito, no período de 05.12.13 a 03.01.14.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2121/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Alisson Façanha de Lima, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2122/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Gabrielle Almeida Rodrigues, para exercer o cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 06 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 2123/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Juliana Cristina Ferreira Lima, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 06 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 2124/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1505, de 05 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Município nº 3471, de 15 de julho de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Mariza Ferreira de Sousa, na Função Comissionada Técnica – FCT6 PSF, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 2125/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1505, de 05 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Município nº 3471, de 15 de julho de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Patricia Tavares de Oliveira, na Função Comissionada Técnica – FCT6 PSF, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 2126/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1505, de 05 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Município nº 3471, de 15 de julho de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o servidor Christian Alexandre Marczynski, na Função Comissionada Técnica – FCT3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 2127/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1505, de 05 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Município nº 3471, de 15 de julho de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados nas Funções Comissionadas Técnicas, da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores constantes no anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2127/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

NOME
Mabel Alejandra Chinchilla Aliaga
Paulo Roberto de Lima
Thais do Carmo Oliveira

FUNÇÃO
FCT3
FCT3
FCT3

Wesley Carlos Thomé
William Jorge Fernandes Neves

FCT3
FCT3

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 2128/P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Francisco Edilson Alves Rodrigues, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-3, de Assessor 3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 007/2010 / SMOU
Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO do Contrato nº 0273/2010-PGMU.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 273/2010-PGMU por mais 12 (doze) meses, a partir de 31 de dezembro de 2013.

Unidade Orçamentária: 0701
Funcional Programática: 15.451.0191.1.075
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Fontes de Recursos: PROPRIOS- CIP
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Contratada: URBELUZ ENERGÉTICA S/A
Data de Assinatura: 6 de dezembro de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

Processo nº: 049/2009 – SMOU
Espécie: TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0339/2009/PGM.

Objeto: Este termo aditivo tem por objeto retificar a CLÁUSULA PRIMEIRA - "DO OBJETO" do DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO do CONTRATO nº 0339/2009/ PGM, em seu item 1.1. e ratificar as demais cláusulas do referido instrumento.

Das alterações: Reajustar o valor correspondente ao item 2.2.1-EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ em 26,28% (vinte e seis vírgula vinte e oito por cento), de acordo com a tabela SINAPI/julho/2013, o que corresponde a 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor total do contrato, percentual que equivale ao montante de R\$ 93.950,11 (noventa e três mil, novecentos e cinquenta reais e onze centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: H. R. CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Data de Assinatura: 9 de dezembro de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

Processo nº: 007/2013 – SMOU
Espécie: TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0069/2013/PGM.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto o acréscimo de 22,3431% (vinte e dois vírgula três mil, quatrocentos e trinta e um décimos de milésimos por cento) ao valor inicial do contrato, o que corresponde a R\$ 189.375,00 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
Data de Assinatura: 4 de dezembro de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº: 059/2008-SMOU
Espécie: Termo de Apostilamento do Contrato nº 0557/2008-PGM.

Objeto: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 0557/2008 – PGM, referente à despesa indicada na Nota de Empenho nº. 001604 no valor de R\$ 192.641,72 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), de 28/11/2013, à conta da Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 15 451 0173 1.214, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Próprios.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 191/2008/ SMSA
Espécie: 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 0494/2008 – PGMU.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 0494/2008/ PGMU por 12 (doze) meses, a partir de 31 de dezembro de 2013, e reajustar o valor dos alugueres no percentual de 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento), com base no IGP-M, passando os valores mensais a R\$ 677,50 (seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Unidade Orçamentária: 0802
Funcional Programática: 10.301.0109 2.107
Categoria Econômica: 3.3.90.36.00
Fontes de Recursos: SU\$
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ROBINSON FRANCISCO TORREIAS
Data de Assinatura: 3 de dezembro de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

Processo nº: 085/2009 – SMSA
Espécie: Termo de Re-ratificação do Quinto Termo Aditivo do Contrato nº 0194 /2009/PGM.

Objeto: Este termo aditivo tem por objeto retificar a CLÁUSULA PRIMEIRA - "DO OBJETO" do QUINTO TERMO ADITIVO do CONTRATO nº 0194/2009/ PGM, em seu item 1.1. e ratificar as demais cláusulas do referido instrumento.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: MARIA SOCORRO PONTE
Data de Assinatura: 5 de dezembro de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 153/2011 /SMAG
Espécie: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 004/2011 – SMAG/PRESSEM

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 004/2011-SMAG/PRESSEM, por 12 (doze) meses, a partir de 02 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CONTRATADA: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
 Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 021/2013 /SMGA
 Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 0140/2013 - SMGA
 Objeto: Prorrogar o prazo de entrega do material constante no objeto do contrato n. 0140/2013-SMGA até o dia 3 de janeiro de 2014.

Unidade Orçamentária: 1501
 Funcional Programática: 18.122.0150.2.190
 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00
 Fontes de Recursos: PRÓPRIOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
CONTRATADA: FORBRAS RORAIMA LTDA
 Data de Assinatura: 5 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 287/2010 / SMEC
 Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 0157/2011 - PGM.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto o acréscimo de 11,33% (onze vírgula trinta e três por cento) ao valor inicial do contrato, o que corresponde a R\$ 436.090,08 (quatrocentos e trinta e seis mil, noventa reais e oito centavos).

Unidade Orçamentária: 0601
 Funcional Programática: 12.361.0142.2.430
 Categoria Econômica: 4.4.90.51.00
 Fonte de Recursos: PRÓPRIOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATADA: COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA
 Data de Assinatura: 5 de dezembro de 2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 120/2013
 Processo 065/2013-SEMGES

Objeto: Aquisição de fardamentos para atender os programas/projetos da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

Entrega das Propostas: a partir de 13/12/2013 às 08h na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 26/12/2013 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 26/12/2013 às 09h00 (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Felipe de Souza Menezes
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 072/2013 Registro de Preços
 Processo 136/2013-SMEC

Homologo o Processo Licitatório nº 0136/2013-SMEC Pregão Presencial nº 072/2013, contratação de empresa especializada, com fins de registro de preços, para eventual prestação de serviços de capina, poda de árvore e retirada de entulho das unidades escolares do município de Boa Vista, cuja adjudicação do Lote I, foi a favor da empresa J. CASTRO EDA - ME, Lote I pelo valor total de R\$ 583.941,70 (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
 Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 095/2013 Registro de Preços
 Processo 117/2013-SMSA

Homologo o Processo Licitatório nº 117/2013 - Pregão Eletrônico nº 095/13 - SMSA, tendo como objeto Registro de preço para eventual aquisição de uniformes padronizados, capas de chuva, botas e equipamentos de proteção individual para atender as necessidades do SAMU 192 de Boa Vista, cuja adjudicação do Lote I e Lote II foi a favor da empresa BACKERS CONFECÇÕES LTDA - ME, Lote I pelo valor de R\$ 790.999,98 (setecentos e noventa mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), Lote II pelo valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), perfazendo o valor total dos lotes em R\$ 806.299,98 (oitocentos e seis mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Marcelo de Lima Lopes
 Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 112/2013 Registro de Preços
 Processo 112/2013-SMEC

Homologo o Processo Licitatório nº 112/2013-SMEC Pregão Presencial nº 112/2013, aquisição de materiais de consumo (artefatos) para atender as escolas da rede municipal de ensino, cuja adjudicação do Lote I, foi a favor da empresa CARPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pelo valor total R\$ 795.991,28 (setecentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos).

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
 Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 092/2013 Registro de Preços
 Processo 125/2013-SMSA

Homologo o Processo Licitatório nº 0125/2013 - SMSA Vol. I a III Pregão Eletrônico nº 092/2013, tendo como objeto Formação de sistema de registro de preços com vistas a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para as unidades móveis de saúde da secretaria municipal de saúde, cuja adjudicação do Lote I foi a favor da empresa BIO-LÓGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pelo valor total de R\$ 30.550,00 (trinta mil quinhentos e cinquenta reais), Lote II e IV foi a favor da empresa MIRANORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, Lote II pelo valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais), Lote IV pelo valor de R\$ 19.700,00 (de-

zenove mil e setecentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais), Lote III foi a favor da empresa ANDES COMERCIAL LTDA pelo valor total de R\$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais), Lote V deu-se fracassado.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 083/2013
Processo 186/2013-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 144/E-013-GPRE, comunica a quem interessar que após análise dos Recursos interpostos pelas empresas POWERCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME e contrarrazões da empresa OFFICE 2 LTDA - ME, por tudo que consta nos autos, bem como fulcrada na manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resolveu tornar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do objeto dos Recursos. A decisão encontra-se no processo a disposição dos interessados.

Felipe de Souza Menezes
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 114/2013
Processo 0143/2013-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 144/E-013-GPRE, torna público que, apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Presencial nº 114/2013, Processo 0143/2013-SMEC a licitação foi DESERTA pela 2ª vez.

Elton de Azevedo Salvador
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 054/2013
Processo 147/2013-SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, oriundo do Processo n.º 147/2013/SMEC, cujo objeto é Aquisição de materiais permanentes (conjuntos escolares), para atender a rede municipal de ensino, conforme fornecedor e valores discriminados a seguir: LOTE 01 empresa classificada em 1º lugar: J. R. A. LIRA - ME com o menor preço constante no anexo I perfazendo o valor total de até R\$ 4.549.500,00 (quatro milhões quinhentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), válidos por um período de 12 (doze) meses a partir de 09 de outubro de 2013.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 072/2013
Processo 136/2013-SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de

Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, oriundo do Processo n.º 136/2013/SMEC, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, com fins de registro de preço, para eventual prestação de serviços de capina, poda de árvore e retirada de entulho das unidades escolares do município de Boa Vista, conforme fornecedor e valores discriminados a seguir: LOTE 01 empresa classificada em 1º lugar: J. CASTRO EDA - ME, com o menor preço, perfazendo o valor total de até R\$ 583.941,70 (quinhentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos), válidos por um período de 12 (doze) meses a partir da data desta publicação.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 095/2013 Registro de Preços
Processo 0117/2013-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 117/2013/SMSA, que tem por objeto Registro de Preço para eventual aquisição de uniformes padronizados, capas de chuvas, botas e equipamentos de proteção individual para atender as necessidades do SAMU - 192/BV, conforme fornecedor e valor discriminado a seguir: adjudicação do lote I e Lote II BACKERS CONFECÇÕES LTDA - ME, com valor de R\$ 790.999,98 (setecentos e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), válidos por um período de 12 (doze) meses a partir da data da publicação.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 094/2013
Processo 0167/2013-SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista - SMEC, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, oriundo do Processo n.º 167/2013/SMEC, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para aquisição de climatizadores de ambientes, devidamente instalados, para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme fornecedor e valores discriminados a seguir: LOTE 01 a empresa classificada em 1º lugar: TENDAS LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA EPP, com o menor preço constante no anexo I perfazendo o valor total de R\$ 1.339.338,00 (um milhão e trezentos e trinta e nove mil e trezentos e trinta e oito reais), válidos por um período de 12 (doze) meses a partir da data desta publicação.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 112/2013
Processo 112/2013-SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, oriundo do Processo n.º 198/2013/SMEC, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo (artes) para atender as escolas da rede municipal de ensino.

no, conforme fornecedor e valores discriminados a seguir: LOTE 01 empresa classificada em 1º lugar: CARPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com o menor preço, perfazendo o valor total de até R\$ 795.991,28 (setecentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), válidos por um período de 12 (doze) meses a partir da data desta publicação.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 092/2013 Registro de Preços
Processo 0125/2013-SMSA

O Secretário de Municipal de Saúde de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 125/2013/SMSA, cujo objeto é eventual Aquisição de equipamentos e Material Permanente e de consumo para as unidades móveis de saúde da Secretaria Municipal de Saúde SMSA, conforme fornecedores e valores discriminados a seguir: empresa BIO-LOGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ganhadora do Lote: I, com valor total de R\$ 30.550,00 (trinta mil e quinhentos e cinquenta reais); empresa MIRANORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, ganhadora dos Lotes: II e IV, com o valor total de R\$ 45.950,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais); empresa ANDES COMERCIAL LTDA, ganhadora do Lote: III, com valor total de R\$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais), perfazendo o total geral de R\$ 154.600,00 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos), Lote V: Deu-se Fracassado, os preços registrados são válidos por um período de 12 (doze) meses a partir da data desta publicação.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 069/2013
Processo 164/2013-SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 164/2013/SMEC, cujo objeto é Aquisição de 10 (dez) veículos automotores, tipo VAN, zero quilometro e ano de fabricação 2013/2014, conforme fornecedor e valores discriminados a seguir: LOTE 01 empresa classificada em 1º lugar: EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS com o menor preço constante no anexo I perfazendo o valor total de até R\$ 1.088.100,00 (hum milhão, oitenta mil e cem reais), válidos por um período de 12 (doze) meses a partir de 11 de outubro de 2013.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RETIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 039/2013
Processo 0117/2013-SMEC

No Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3577 página 1, e Jornal Folha de Boa Vista página 6 que circularam no dia 12/12/2013, na publicação referente ao Aviso de Revogação do Pregão Eletrônico nº 039/13, Processo nº 0117/2013-SMEC.

Onde se lê: "Pregão Eletrônico nº 039/2013 Registro de Preços.

Processo 117/2013-SMSA."

Leia-se: "Pregão Eletrônico nº 039/2013.
Processo 117/2013-SMEC."

As Demais informações permanecem inalteradas.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 1039/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o que dispõe o parágrafo único, do art. 138, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída através da Portaria nº 867/2013-SMAG, de 08 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município nº 3556, de 12 de novembro de 2013, referente ao Processo nº 1064/2013/SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 1040/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e, de acordo com o disposto no art. 137, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes no Parecer nº 1671/2013 - Assessoria Jurídica/SMAG, às folhas 30 e 31, do Processo nº 308/2012/SMAG, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1041/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e, de acordo com o disposto no art. 137, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes no Despacho da Procuradoria Administrativa e Legislativa, às folhas 43 e 44, do Processo nº 1774/2012/SMAG, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1042/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e, de acordo com o disposto no art. 137, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes no Parecer nº 1670/2013 - Assessoria Jurídica/SMAG, às folhas 51 e 52, do Processo nº 1441/2011/SMAG, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1043/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento do senhor Alen Douglas Sena Melo, Assistente Cerimonial, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para participar da inauguração da Escola Municipal Clementes dos Santos na Comunidade Indígena Vista Nova, no dia 03.10.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
1/2	126,00	63,00	0,00	0,00	63,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1044/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento da senhora Marília Grande Sergino, Coordenador de Imprensa, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para participar da inauguração da Escola Municipal Clementes dos Santos na Comunidade Indígena Vista Nova, no dia 03.10.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
1/2	157,20	78,60	0,00	0,00	78,60

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1045/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento da senhora Mary Vasconcellos Pietro, Agente Municipal, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para realizar procedimentos de busca ativa e atender à solicitação Judicial de Relatório Situacional, nos dias 17.10.13 e 18.10.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
1 1/2	210,00	315,00	0,00	0,00	315,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1046/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento da senhora Sílvia Peres Marques, Assistente, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para realizar procedimentos de busca ativa e atender à solicitação Judicial de Relatório Situacional, nos dias 17.10.13 e 18.10.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
1 ^{1/2}	210,00	315,00	0,00	0,00	315,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1047/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento do senhor Rogério Batista da Silva, Agente Municipal, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para realizar procedimentos de busca ativa e atender à solicitação Judicial de Relatório Situacional, nos dias 17.10.13 e 18.10.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
1 ^{1/2}	210,00	315,00	0,00	0,00	315,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1048/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento da senhora Ana Maria Pereira de Melo, Técnico Municipal, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para participar da realização de Campanhas Nacionais de Vacinação de acordo com o calendário, na área rural do município, no período de 03.10.13 à 17.10.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
14 ^{1/2}	126,00	1.827,00	164,43	0,00	1.662,57

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1049/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento da senhora Elaci Matos da Silva, Técnico Municipal, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para participar da realização de Campanhas Nacionais de Vacinação de acordo com o calendário, na área rural do município, no período de 03.10.13 à 17.10.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
14 ^{1/2}	126,00	1.827,00	164,43	0,00	1.662,57

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1050/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento do senhor Jose Edinaldo Machado Bezerra Junior, Técnico Municipal, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para participar da realização de Campanhas Nacionais de Vacinação de acordo com o calendário, na área rural do município, no período de 19.10.13 à 02.11.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
14 ^{1/2}	126,00	1.827,00	164,43	0,00	1.662,57

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1051/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento do senhor Mauro Antonio Sousa Magalhães, Técnico Municipal, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para participar da realização de Campanhas Nacionais de Vacinação de acordo com o calendário, na área rural do município, no período de 19.10.13 à 02.11.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
14 ^{1/2}	126,00	1.827,00	0,00	0,00	1.827,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1052/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento do senhor Rodrigo Fabio Mendonça Danin, Técnico Municipal, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para participar da realização de Campanhas Nacionais de Vacinação de acordo com o calendário, na área rural do município, nos dias 08.10.13, 24.10.13, 24.11.13 e 10.12.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
2	126,00	252,00	0,00	0,00	252,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1053/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento da senhora Ilcia Pinheiro de Melo, Assessora, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para realizar acompanhamento Administrativo/Pedagógico nas escolas das comunidades Indígenas e Rurais, nos dias 11, 19, 20, 21, 26 e 27 de outubro de 2013, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
6	157,20	471,60	0,00	0,00	471,60

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1054/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento do senhor Willians Gomes Fontineles, Motorista, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para realizar acompanhamento Administrativo/Pedagógico nas escolas das comunidades Indígenas e Rurais, no dia 11.09.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
1/2	126,00	63,00	0,00	0,00	63,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1055/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento do senhor José Gilberto Silva de Sá, Motorista, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para realizar acompanhamento Administrativo/Pedagógico nas escolas das comunidades Indígenas e Rurais, no dia 19.09.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
1/2	126,00	63,00	0,00	0,00	63,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1056/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento da senhora Maria Guadalupe Silvestre da Silva, Técnica Pedagógica, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para realizar acompanhamento Administrativo/Pedagógico nas escolas das comunidades Indígenas e Rurais, nos dias 19, 20 e 27 de setembro de 2013, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
1 ^{1/2}	126,00	189,00	0,00	0,00	189,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1057/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento do senhor Nelson Gomes Martins Junior, Professor, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para realizar acompanhamento Administrativo/Pedagógico nas escolas das comunidades Indígenas e Rurais, nos dias 20, 21 e 27 de setembro de 2013, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
1 ^{1/2}	157,20	235,80	0,00	0,00	235,80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1058/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento da senhora Ângela Mávia Souza de Moura, Agente Municipal, em razão do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, para participar do VI Seminário Internacional Alfa e Beto, com Tema: Educação Ba-

seada em Evidências, no período de 27.10.13 à 31.10.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
4 ^{1/2}	420,00	1.890,00	170,10	0,00	1.719,90

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1059/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento da senhora Angelita Nobrega da Silva, Professora, em razão do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, para participar do VI Seminário Internacional Alfa e Beto, com Tema: Educação Baseada em Evidências, no período de 27.10.13 à 31.10.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
4 ^{1/2}	524,00	2.358,00	0,00	35,64	2.322,36

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1060/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento da senhora Cláudia Iglesias Ribeiro, Professora, em razão do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, para participar do VI Seminário Internacional Alfa e Beto, com Tema: Educação Baseada em Evidências, no período de 29.10.13 à 31.10.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
2 ^{1/2}	524,00	1.310,00	0,00	0,00	1.310,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1061/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento da senhora Erika Neli de Almeida Evangelista, Professora, em razão do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, para participar do VI Seminário Internacional Alfa e Beto, com Tema: Educação Baseada em Evidências, no período de 29.10.13 à 31.10.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias 2 ^{1/2}	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
	524,00	1.310,00	0,00	0,00	1.310,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1062/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento do senhor Gilvan Salvador da Silva, Professor, em razão do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, para participar do VI Seminário Internacional Alfa e Beto, com Tema: Educação Baseada em Evidências, no período de 27.10.13 à 31.10.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias 4 ^{1/2}	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
	524,00	2.358,00	0,00	22,74	2.335,26

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE SERVIDOR

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento da servidora abaixo relacionada, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da última publicação, na referida Superintendência, sito à Rua General Penha Brasil, nº 1.011 – Palácio 09 de Julho, São Francisco, para regularização funcional.

Mat.	Nome do Servidor	Cargo/ Especialidade
26088	Jorge Sobral Guedes Junior	Técnico Municipal / Técnico em laboratório

Superintendência de Gestão de Pessoas, 10 de dezembro de 2013.

Leonardo Dalazoana de França
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 SMAG/GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 150, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ORIENTA SOBRE O REMANEJAMENTO, DOAÇÃO E DESCARTE DOS LIVROS DIDÁTICOS QUE INTEGRAM O PNLD, QUANDO DECORRIDO O SEU PRAZO DE VALIDADE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

A Resolução CD/FNDE nº 60, de 20 de novembro de 2009; Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012.

O disposto no artigo 7º, parágrafos 1º, 4º e 5º do Decreto Federal nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010;

A necessidade de garantir a normatização do descarte (doação) dos livros didáticos existentes nas escolas da rede municipal de ensino de Boa Vista bem como daqueles tidos como irrecuperáveis ou desatualizados após o término do ciclo trienal de atendimento,

RESOLVE:

Art. 1º Os livros didáticos integrantes do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) serão utilizados pelos alunos das escolas municipais da rede municipal de ensino por um período de 03 (três) anos consecutivos.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo definido no caput deste artigo e constatada a necessidade de descarte, as escolas poderão desfazer-se dos livros por meio de doação conforme os procedimentos descritos nesta portaria.

Art. 2º No último ano de uso do livro didático, este deverá ser doado, prioritariamente, ao próprio aluno que o utilizou para aproveitamento como material de pesquisa.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver interesse por parte do aluno em receber o livro, esse deverá ser devolvido à escola, que adotará os procedimentos descritos nos artigos 3º e 4º desta portaria.

Art. 3º Cada escola constituirá comissão interna composta por, no mínimo, 03 (três) professores que terão as seguintes atribuições:

I – verificar se os livros já foram utilizados pelo período de 03(três) anos;

II – analisar os livros didáticos, classificando-os como inservíveis ou desatualizados;

III – registrar em ata o número de livros classificados, com os respectivos títulos;

IV – informar a Secretaria Municipal de Educação quanto aos registros efetuados na ata para as providências de doação.

Art. 4º A comissão interna, por meio de um representante, terá a atribuição de indicar o local de destinação dos livros, dentre aqueles relacionados no anexo único desta portaria.

§ 1º A doação deverá ser realizada sem encargos financeiros para a municipalidade.

§ 2º O representante da comissão interna deverá

definir, em conjunto com o representante dos estabelecimentos prisionais e dos abrigos, as questões relativas ao transporte dos livros que serão doados.

Art. 5º As atas de classificação e doação dos livros deverão ficar arquivadas na escola, juntamente com o recibo da instituição que recebeu a doação, por um período de 05(cinco) anos.

Art. 6º Fica vedado às escolas o recebimento de qualquer valor financeiro proveniente do processo de descarte dos livros.

Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2013.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO

Relação das Instituições/Entidades

Instituição	Endereço	Telefone
Centro Socioeducativo	Rua Amâncio Ferreira de Lucena, 2 Asa Branca – Boa Vista, RR – 69312-245	6325-5224
Penitenciária Agrícola de Monte Cristo	Rodovia 174 km12, Aeroporto – 69310-070	3625-9221
Cadeia Pública	Av. Benjamim Constant, 1 – Centro, Boa Vista – RR, 69301-020	3623-2955
Abrigo Infantil Pedra Pintada	Rua Valmir Sabino de oliveira, 17 – Centenário	3623-6722
Casa do Vovô	R: do Pavão 123 – Mecejana	3623-1904
Casa do Vovô	R: Mau, 622 – São Vicente	3623-1904
SETRABES	Av. Mário Homem de Melo – Mecejana	3623-0535
Abrigo Feminino	Av: São Sebastião – Tancredo Neves	3627-5446
Casa do Migrante	R: Alameda Dos Bambus – Pricumã – Boa Vista/RR	3626-5666

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 154/13-GAB/SMC, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1 – Designar o servidor Thiago Gonçalves do Nascimento, Coordenador de Depósito e Controle de Estoque, para fiscalizar a execução dos contratos nº 295/2013/SMC e 296/2013/SMC, cujo objeto é a aquisição de material permanente para atender a rede municipal de ensino, Processo nº. 187/13/SMC.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 11 de Dezembro de 2013.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 187/2013-SMEC

Espécie: Contrato N.º 295/2013/SMC

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e termo de referência, correspondente ao lote I.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 1.808.000,00 (um milhão, oitocentos e oito mil reais).

Unidade Orçamentária: 0605, Funcional Programática: 12.361.0154.2.002, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fonte de Recursos: FUNDEB, tendo sido emitida a nota de empenho nº 001666, de 10/12/2013, no valor de R\$ 1.808.000,00 (um milhão, oitocentos e oito mil reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

Data de Assinatura: 11 de dezembro de 2013

Vigência: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 187/2013-SMEC

Espécie: Contrato N.º 296/2013/SMC

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e termo de referência, correspondente ao lote II.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).

Unidade Orçamentária: 0605, Funcional Programática: 12.361.0154.2.002, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fonte de Recursos: FUNDEB, tendo sido emitida a nota de empenho nº 001667, de 10/12/2013, no valor de R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: POWERCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

Data de Assinatura: 11 de dezembro de 2013

Vigência: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 131/2013/SMSA.

Espécie: Contrato nº. 0331/2013/SMSA.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS, MEIO E FINALÍSTICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 475.000,00.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0123.2.116, 10.301.0109.2.107, 10.302.0114.2.460, 10.304.0120.2.093, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: SUS e REC. PRÓPRIOS, tendo sido emitida em 05/12/13 as Notas de Empenho nº 000660/S, no valor de R\$ 15.940,00 (quinze mil, novecentos e quarenta reais), nº 000661/S, no valor de R\$ 287.860,00 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais), nº 000662/S, no valor de R\$ 92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais), nº 000663/S, no valor de R\$ 78.920,00 (setenta e oito mil, novecentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$

475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: POWERRCOMP COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA - ME
Data de Assinatura: 12 de Dezembro de 2013.
Vigência: Este contrato terá vigência de 12 (doze)
meses, contados a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 127/2013/SMSA.
Espécie: Contrato nº. 0332/2013/SMSA.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO DE
INFORMÁTICA PARA EQUIPAR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
DE SAYONARA MARIA DANTAS LICARIÃO MATOS, de acordo
com os quantitativos e especificações constantes na proposta
vencedora e Termo de Referência, correspondente aos lotes
I, II e III.

Modalidade: Pregão Eletrônico.
Valor: R\$ 65.700,00.
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática:
10.302.0121.1.104, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00,
Fonte de Recursos: SUS e REC. PRÓPRIOS, tendo sido emitida
em 06/12/13 as Notas de Empenho nº 000732/S, no valor
de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) e nº 000733/S, no
valor de R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais),
perfazendo o valor total de R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco
mil e setecentos reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: POWERRCOMP COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA - ME

Data de Assinatura: 12 de Dezembro de 2013.
Vigência: Este contrato terá vigência de 90 (noventa)
dias, contados a partir de sua assinatura, admitida a
prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido
o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 443/2013

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Serviços
nº 031/2012, por mais 19 (dezenove) dias contados a partir
de 14 de dezembro de 2013, com término previsto para 01
de janeiro de 2014, considerando a Cláusula Sétima - Dos
Prazos, que remete ao Contrato 0288/2012 - PGM, referente
ao processo 030/2012-SMOU, que tem por objeto os serviços
de construção de 01 (uma) praça turística, localizada no residencial
Pérola III, no município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade
técnica da empresa ENGECEL ENGENHARIA LTDA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2013.

Marcelo Mauro Barboza Tenório
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 444/2013

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Serviços
nº 073/2010, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, contados
a partir de 02 de dezembro de 2013, com término previsto
para 29 de julho de 2014, considerando a Cláusula Sétima -
Dos Prazos, que remete ao Contrato 0600/2010 - PGM, referente
ao processo licitatório nº 020/2010-SMOU, cujo objeto
refere-se aos serviços de infraestrutura urbana no Conjunto
Cidadão, no município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade
técnica da empresa ENCON CONSTRUÇÕES LTDA.

Esta portaria tem efeito retroativo a 02 de dezembro
de 2013.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2013.

Marcelo Mauro Barboza Tenório
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 446/2013

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar as servidoras: Livia Dourado de Souza, Arquiteta
e Urbanista, CAU A86161-8 e Ingrid Skarlety Rosas Souza,
Arquiteta e Urbanista, CAU A59849-6, lotadas nesta
secretaria, para fiscalizarem os serviços de reparos em vias
de circulação de pedestres no município de Boa Vista-RR,
objeto do processo nº 052/2013-SMOU, sob responsabilidade
técnica da empresa TARUMÁ CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA - ME.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2013.

Marcelo Mauro Barboza Tenório
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2013

FIRMA: TARUMÁ CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA - ME, inscrita no CNPJ 02.391.020/0001-66.

Providenciar a Execução/Prestação dos Serviços, objeto
da Tomada de Preços nº 014/2013-CPL, constante no
Processo Administrativo nº 052/2013-SMOU, a qual será
executada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de
21.06.93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público
e privado aplicáveis.

FISCAIS: Livia Dourado de Souza, Arquiteta e Urbanista
CAU A86161-8 e Ingrid Skarlety Rosas Souza, Arquiteta
e Urbanista CAU A59849-6.

A presente Ordem de Serviços será regida pela Lei
Nacional nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do
CONTRATO Nº 0230/2013-SMOU.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Execução/
Prestação: serviços de reparos em vias de circulação de pedestres
no município de Boa Vista-RR, conforme discriminado
e especificado no Edital e seus anexos.

RECURSOS PRÓPRIOS.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de
Execução corresponde a R\$ 1.425.536,00 (um milhão, quatrocentos
e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais), pagos
pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento
e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização
da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 001607 - Unidade Orçamentária:
07 01, Funcional Programática: 15 451 0191 1.228, Categoria
Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 010100 - R\$
1.425.536,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil,
quinhentos e trinta e seis reais)-Recursos Próprios.

DO PRAZO:

O objeto do Contrato deverá ser executado e/ou prestado no prazo de 300 (trezentos) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme Contrato 0230/2013-SMOU - Cláusula Sétima - Dos Prazos - item 7.1.subitem II, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 - § 1º da Lei 8.666/93.

Assinam este instrumento: Marcelo Mauro Barboza Filho - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, e Maurício Albert Guimarães Ferreira, Representante.

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2013.

Marcelo Mauro Barboza Tenório
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Maurício Albert Guimarães Ferreira
CPF nº 632.063.402-25
Representante

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Processo nº: 46/2013/PGM

Espécie: Termo de Rescisão ao Contrato nº 0215/2013/

SEMGES:

Contratante: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

Contratado (a): CRISTINE RODRIGUES BRITO

Fundamentação: Fica o Contrato nº 0215/2013/SEMGES rescindido a partir de 04/12/2013, a pedido do (a) Contratado (a), com fulcro no disposto na cláusula décima primeira, alínea "c" do instrumento contratual.

Data da Assinatura: 04/12/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Processo nº: 46/2013/PGM

Espécie: Termo de Rescisão ao Contrato nº 0220/2013/

SEMGES:

Contratante: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

Contratado: PAULA DAYANE CARNEIRO ROCHA

FUNDAMENTAÇÃO: Fica o Contrato nº 0220/2013/SEMGES rescindido a partir de 11/10/2013, a pedido do (a) Contratado (a), com fulcro no disposto na cláusula décima primeira, item 11.1, alínea "c" do instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: 13/11/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

ERRATA

Solicitamos a retificação, da Publicação da Portaria nº 087/2012/SEMGES do Processo nº 15/2013/SEMGES/VOL.1, que tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás, para atender a Sede Administrativa e as Unidades desta Secretaria, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM, nº 3460, datado de 27 de junho de 2013, página 06, nos termos abaixo:

Onde se lê: "...PORTARIA Nº087/2012/SEMGES...".

Leia - se: "...PORTARIA Nº087/2013/SEMGES...".

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2013.

Tarciana Maria de Assis Ribeiro Xavier
Secretária Municipal de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL
E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº. 111/13/GAB/SMGA

O Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, ALDEMAR MARINHO DE BRITO no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de nº 002/P de 02

de janeiro de 2013 e considerando o que preceitua o Artigo 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora FRANCILENE DAMACENO CAVALCANTE, Estatutária, Matrícula nº 25.558, Função: Auxiliar Municipal - Auxiliar de Serviços Diversos, 20 (vinte) dias restantes de férias referente ao exercício de 2013, que foram suspensas através da Portaria nº057/13/GAB/SMGA de 04 de junho de 2013, DOM nº 3444 de 05 de junho de 2013 a serem usufruídas no período de 09/12/2013 à 28/12/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 11 de dezembro 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental
e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 09044/13

Autuado: JANUARIO SOUSA COSTA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 000620, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 3º inciso II, combinado com art. 101, II e art. 66 caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

O autuado foi multado por está funcionando com a atividade de serviço de mecânica geral em veículos automotores sem licenciamento ambiental obrigatório e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 000621 Série E).

Cientificado no dia 10 de abril de 2013 às 16h:50min., em decorrência do acontecido, o autuado não apresentou defesa.

Às fls. 12, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais pelo Autuado (fls.15).

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

(...)

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os com os consectários legais.

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA aplicada o autuado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08, tendo em vista o cometimento de infração ambiental por realizar atividade sem licença ambiental e, ainda que, tenha sanado algumas das irregularidades não tem o condão de arrear a autoria e materialidade do dano ambiental causado, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE

e, via de consequência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso a Autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08;

b) MANTENHO a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art.15-B, Decreto nº 6.514/08;

c) Para tanto, o autuado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental no endereço que consta no rodapé, no Setor Jurídico, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira Instância;

d) Após tomar ciência da Decisão de Primeira Instância no processo, o Autuada poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis com o desconto legal de 30%, no valor de R\$ 350,00 (reais), com incidência de juros, multa e correção monetária, haja vista que não apresentada a defesa no prazo legal, em observância ao parágrafo único do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

e) Caso o autuado não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da ciência da decisão no processo, poderá apresentar Recurso a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

f) Por fim, não efetuado o pagamento no período acima estipulado nem apresentado recurso, certificar o trânsito em julgado administrativo da Decisão de Primeira Instância e proceder com os trâmites legais para a inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2013.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 09056/13

Autuada: J. C. DA CUNHA SILVA – ME/AGUIA MOTOS

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 002157, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 3º inciso II, combinado com art. 101, II e art. 66 caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

A empresa Autuada foi multada por está funcionando com a atividade de manutenção e reparos de motocicletas e motonetas sem licenciamento ambiental obrigatório e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 000434 Série E).

Cientificado no dia 22 de abril de 2013 às 16h:31min., em decorrência do acontecido, a Autuada apresentou defesa a substituição da pena imposta pela fiscalização (fls.9).

Às fls. 12/13/14, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais pela empresa autuada.(fls. 17)

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

(...)

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os com os consectários legais.

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA aplicada a Autuada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08, tendo em vista o cometimento de infração ambiental por realizar atividade sem licença ambiental e, ainda que, tenha sanado algumas das irregularidades não tem o condão de arrear a autoria e materialidade do dano ambiental causado, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de consequência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso a empresa autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08;

b) MANTENHO a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art.15-B, Decreto nº 6.514/08;

c) Para tanto, a empresa autuada deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental no endereço que consta no rodapé, no Setor Jurídico, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira Instância;

d) Após tomar ciência da Decisão de Primeira Instância no processo, a empresa autuada poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis com o desconto legal de 30%, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sem incidência de juros, multa e correção monetária, haja vista que foi apresentada a defesa no prazo legal, em observância ao parágrafo único do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008 cumulado com o §1º do art. 29 da Lei Municipal nº 513/00;

e) Caso a Autuada não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da ciência da decisão no processo, poderá apresentar Recurso a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

f) Por fim, não efetuado o pagamento no período acima estipulado nem apresentado recurso, certificar o trânsito em julgado administrativo da Decisão de Primeira Instância e proceder com os trâmites legais para a inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR a Empresa Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2013.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 08889/13
Autuado: CHARLES ANTUNES CUNHA SERRA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 001395, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 3º inciso II, combinado com art. 101, II e art. 66 caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

O Autuado foi multado por está funcionando com a atividade de mecânica geral em veículos sem licenciamento ambiental obrigatório e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 005242 Série E).

Cientificado no dia 09 de abril de 2013 às 16h:05min., em decorrência do acontecido, o Autuado apresentou defesa solicitando o desembargo da empresa (fls.09).

Às fls. 13, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais pela empresa autuada.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

(...)

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os com os consectários legais.

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** aplicada ao Autuado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08, tendo em vista o cometimento de infração ambiental por realizar atividade sem licença ambiental e, ainda que, tenha sanado algumas das irregularidades não tem o condão de arrear a autoria e materialidade do dano ambiental causado, com isso, **AFASTANDO A PRIMARIEDADE** e, via de consequência, caracteriza a **REINCLINÊNCIA**, caso a empresa autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08;

b) **MANTENHO a SANÇÃO DE EMBARGO** até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art.15-B, Decreto nº 6.514/08;

c) Para tanto, a empresa autuada deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental no endereço que consta no rodapé, no Setor Jurídico, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira Instância;

d) Após tomar ciência da Decisão de Primeira Instância no processo, ao autuado poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis com o desconto legal de 30%, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sem incidência de juros, multa e correção monetária, haja vista que foi apresentada a defesa no prazo legal, em observância ao parágrafo único do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008 cumulado com o §1º do art. 29 da Lei Municipal nº 513/00;

e) Caso a Autuada não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da ciência da decisão no pro-

cesso, poderá apresentar Recurso a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

f) Por fim, não efetuado o pagamento no período acima estipulado nem apresentado recurso, certificar o trânsito em julgado administrativo da Decisão de Primeira Instância e proceder com os trâmites legais para a inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2013.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 09071/13
Autuado: F. F. FRANÇA NETO – ME

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 002156, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 3º inciso II, combinado com art. 101, II e art. 66 caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

A empresa Autuada foi multada por está funcionando com a atividade de manutenção e reparo de motocicleta sem licenciamento ambiental obrigatório e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 005248 Série E).

Cientificado no dia 22 de julho de 2013, em decorrência do acontecido, a empresa Autuada apresentou defesa solicitando anulação da multa. (fls. 08).

Às fls. 15, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais pela empresa autuada (fls. 19).

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

(...)

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os com os consectários legais.

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** aplicada ao Autuado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08, tendo em vista o cometimento de infração ambiental por realizar atividade sem licença ambiental e, ainda que, tenha sanado algumas das irregularidades não tem o condão de arrear a autoria e materialidade do dano ambiental causado, com isso, **AFASTANDO A PRIMARIEDADE** e, via de consequência, caracteriza a **REINCLINÊNCIA**, caso a empresa autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e

seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08;

b) **MANTENHO a SANÇÃO DE EMBARGO** até a regularização da atividade por meio de licenciamento (art.15-B, Decreto nº 6.514/08).;

c) Para tanto, a empresa autuada deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental no endereço que consta no rodapé, no Setor Jurídico, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira Instância;

d) Após tomar ciência da Decisão de Primeira Instância no processo, a empresa autuada poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis com o desconto legal de 30%, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com incidência de juros, multa e correção monetária, haja vista que foi apresentada a defesa no prazo legal, em observância ao parágrafo único do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008 cumulado com o §1º do art. 29 da Lei Municipal nº 513/00;

e) Caso a Autuada não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da ciência da decisão no processo, poderá apresentar **RECURSO** a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

f) Por fim, não efetuado o pagamento no período acima estipulado nem apresentado recurso, certificar o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e proceder com os trâmites legais para a inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR a empresa Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2013.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 11742/13
Autuado: **CONSTRUTORA BLOKUS LTDA**

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 001105, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 3º inciso II, VII combinado com art. 66 caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 2º da Resolução do Conama nº 237.

A autuada foi multada por fazer funcionar construção de um posto de saúde na unidade SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, sem licenciamento ambiental obrigatório e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 000954 Série E).

Cientificado no dia 17 de maio de 2013 às 09h:12min., em decorrência do acontecido, a Autuada apresentou defesa, porem, intempestiva.

Às fls. 10 e 20, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais pela autuada.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

(...)

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os com os consectários legais, decido:

a) **AO MANTER a SANÇÃO DE MULTA, REDUZO o valor aplicado para o importe de R\$ 3.000,00,00 (três mil reais) em desfavor da Autuada com base no art. 123 c/c 126 do Decreto Federal nº 6.514/08, tendo em vista o cometimento de infração ambiental por realizar atividade sem licença ambiental e, ainda que, tenha sanado algumas das irregularidades não tem o condão de arrear a autoria e materialidade do dano ambiental causado, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de consequência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso a Autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08;**

b) **SUSPENDO a SANÇÃO DE EMBARGO, haja vista que regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art.15-B, Decreto nº 6.514/08;**

c) Para tanto, a autuada deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental no endereço que consta no rodapé, no Setor Jurídico, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira Instância;

d) Após tomar ciência da Decisão de Primeira Instância no processo, a Autuada poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis com o desconto legal de 30%, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), que **SERÁ ATUALIZADA COM JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA, SEM HONORÁRIOS, HAJA VISTA QUE A DEFESA FOI APRESENTADA FORA DO PRAZO LEGAL**, conforme prevê o parágrafo único do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008;

e) Caso a Autuada não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da ciência da decisão no processo, poderá apresentar **RECURSO** a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

f) Por fim, não efetuado o pagamento no período acima estipulado nem apresentado recurso, certificar o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e proceder com os trâmites legais para a inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2013.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURÍDICO
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 09041/13

Autuado: FRANCISCO REGINALDO MOREIRA DA COSTA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**I- RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 001396, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 27, linha "b" "c" "d" da Lei Municipal nº 513/2000.

O Autuado foi multado por está funcionando com a atividade de serviços de mecânica em geral sem licenciamento ambiental obrigatório e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 005243 Série E).

Cientificado no dia 10 de abril de 2013 às 11h:45min., em decorrência do acontecido, o Autuado apresentou defesa solicitou desembargo da oficina pelo motivo sua única fonte de renda (fls.11).

Às fls. 15, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais pelo Autuado.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

(...)

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** aplicada a empresa autuada em 120 (cento e vinte) UFIR's com base no art. 27, da Lei Municipal nº 513/00, tendo em vista o cometimento de infração ambiental por realizar atividade sem licença ambiental e, ainda que, tenha sanado algumas das irregularidades não tem o condão de arredar a autoria e materialidade do dano ambiental causado, com isso, **AFASTANDO A PRIMARIEDADE** e, via de consequência, caracteriza a **REINCIDÊNCIA**, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08;

b) **MANTENHO a SANÇÃO DE EMBARGO** até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art.15-B, Decreto nº 6.514/08;

c) Para tanto, o autuado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental no endereço que consta no rodapé, no Setor Jurídico, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira de Instância;

d) Após tomar ciência da Decisão de Primeira Instância no processo, a Autuada poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis com o desconto legal de 30%, sem incidência de juros, multa e correção monetária, haja vista que não apresentada a defesa no prazo legal, em observância ao parágrafo único do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008 cumulado com o §1º do art. 29 da Lei Municipal nº 513/00;

e) Caso o Autuado não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da ciência da decisão no processo, poderá apresentar Recurso a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

f) Por fim, não efetuado o pagamento no período acima estipulado nem apresentado recurso, certificar o trânsito em julgado administrativo da Decisão de Primeira Instância e proceder com os trâmites legais para a inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2013.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SETOR JURIDICO
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 07348/13

Autuado: EDIANA DAMIÃO LIMA EPP / BARATÃO DAS PEÇAS

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**I- RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 001383, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 3º inciso II, combinado com art. 101, II e art. 66 caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

A empresa Autuada foi multada por está funcionando com a atividade de manutenção de veículos e troca de óleo sem licenciamento ambiental obrigatório e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 005230 Série E).

Cientificado no dia 04 de abril de 2013 às 09h:30min., em decorrência do acontecido, a Autuada apresentou defesa requer a baixa do auto de infração e a baixa do embargo/interdição (fls.9/10).

Às fls. 14/15, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais pela empresa autuada.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

(...)

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os com os consectários legais.

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** aplicada a Autuada no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) com base no art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08, tendo em vista o cometimento de infração ambiental por realizar atividade sem licença ambiental e, ainda que, tenha sanado algumas das irregularidades não tem o condão de arredar a autoria e materialidade do dano ambiental causado, com isso, **AFASTANDO A PRIMARIEDADE** e, via de consequência, caracteriza a **REINCIDÊNCIA**, caso a empresa autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08;

b) **MANTENHO a SANÇÃO DE EMBARGO** até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art.15-B, Decreto nº 6.514/08;

c) Para tanto, a empresa autuada deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental no endereço que consta no rodapé, no Setor Jurídico, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira Instância;

d) Após tomar ciência da Decisão de Primeira Instância no processo, a empresa autuada poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis com o desconto legal de 30%, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sem incidência de juros, multa e correção monetária, haja vista que foi apresentada a defesa no prazo legal, em observância ao parágrafo único do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008 cumulado com o §1º do art. 29 da Lei Municipal nº 513/00;

e) Caso a Autuada não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da ciência da decisão no processo, poderá apresentar Recurso a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

f) Por fim, não efetuado o pagamento no período acima estipulado nem apresentado recurso, certificar o trânsito em julgado administrativo da Decisão de Primeira Instância e proceder com os trâmites legais para a inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR a Empresa Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2013.

Iana Pereira dos Santos
Autoridade Julgadora
OAB/RR 868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 00269/2010
Autuada: VIVO S.A

DECISÃO DE 2º INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Chega a este setor Processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 000507, Série E, encaminhado pela autoridade julgadora de 1º Instância com incurso no art. 127, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008 para apreciação e posterior proferimento de Decisão Administrativa em sede de 2º Instância tendo em vista o recurso interposto pela Autuada às fls. 102/131.

A Autuada foi multada no valor de R\$ 1.650.000,00 e teve a atividade embargada por construir e fazer funcionar 15 antenas de telefonia celular sem o devido Licenciamento Ambiental

Às fls. 94/98 foi proferida Decisão de 1º Instância que manteve o auto de infração bem como a sanção de multa aplicada pelos fiscais ambientais, razão pela qual às fls.102/131 a Autuada interpôs Recurso Administrativo com o fim de combater a Decisão proferida.

A Autuada alega em sede de recurso a inexistência de Licenciamento Ambiental para a atividade de estação de rádio base e que o Órgão ambiental é incompetente para exercer fiscalização quanto à atividade em questão.

Alega ainda, a regularidade da atividade em con-

formidade com a legislação vigente e a ausência de perigo a saúde e ao meio ambiente.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Afirma a empresa Recorrente com base na Lei Federal nº 11.934/2009 não ser exigível o Licenciamento ambiental no âmbito municipal para as atividades de implantação/funcionamento de Estações Radio Base por ser uma atividade de competência exclusiva da ANATEL.

Contudo, conforme já explicitado em Decisão de 1º Instância, a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente traz em seu bojo, no art. 6º, § 2º, a possibilidade dos municípios elaborarem normas supletivas e complementares acerca de questões relacionadas ao meio ambiente.

Exatamente porque esta foi uma disposição conferida pela Constituição Federal em seu art. 30, I e II ao dispor que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, assim, no caso em comento, embora seja competência da União por meio da ANATEL fiscalizar o serviço de telefonia, tal competência por si só, não afasta a dos municípios para legislar sobre matérias ambientais, haja vista que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, logo, cuida-se de matéria também de interesse local, portanto, evidente a competência do ente municipal.

Nesse sentido, oportuno destacar a edição da Lei municipal nº 513/2000, que traz em seu bojo, precisamente no art. 9º, a necessidade de prévio licenciamento ambiental para as atividades de construção, instalação, ampliação e funcionamento para as atividades utilizadoras de recursos ambientais na área de abrangência do Município de Boa Vista, capazes de causar degradação ambiental ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

De outro turno, a Resolução do CONAMA nº 237/97 regulamenta o licenciamento ambiental estabelecendo critérios e procedimentos utilizados para o licenciamento, elencando em seu bojo quais são as atividades que se sujeitam ao licenciamento, bem como a legislação que determina a competência dos entes federativos.

Não obstante a Resolução do CONAMA nº 237/97 estabeleça uma relação mínima de atividades, contudo, não se trata de rol fechado e taxativo, visto que nada impede que o órgão ambiental exija o licenciamento, pois como já explicitado, se a atividade é passível de causar dano ambiental e/ou utilizadora de recurso ambiental, a atividade deve estar obrigatoriamente licenciada, sopesando o porte, o risco e características do empreendimento, sob pena de multa e embargo.

Por conta desses imperativos legais que, o Município de Boa Vista, por intermédio de sua Secretaria têm exigido a licença ambiental de diversas atividades, não só aquelas elencadas na Resolução nº 237/97, mas todas que possam causar dano ambiental, dentre elas as de instalação/funcionamento de Estação Radio Base, uma vez que a atividade de licenciamento por parte do Poder Público faz parte do princípio da atuação preventiva, expedindo as seguintes autorizações: Prévia, Instalação e Operação em cada fase do empreendimento.

No presente caso, a empresa deve está regularizada ambientalmente por meio de licença junto a este órgão ambiental municipal, atendendo a legislação ambiental vigente.

Portanto, os argumentos perfilhados em sede de Recurso Administrativo não merecem prosperar, haja vista a competência do Ente Municipal para exigir o licenciamento ambiental bem como a necessidade da atividade estar licenciada

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANTENHO a DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA EM SEDE DE PRIMEIRA INSTANCIA** com base no art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Notifique-se por AR a empresa acima citada, para tomar ciência de Decisão de segunda Instância.

Após tomar ciência da Decisão de Segunda Instância no processo, a Autuada poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis conforme prevê o art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008 ou ainda, apresentar RECURSO ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

Apresentado RECURSO, remetam-se os autos ao CONSEMA para deliberação acerca do pleito.

Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em dívida ativa e demais providências.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental
e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 03539/2010
Autuada: VIVO S.A

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Chega a este setor Processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 000852, Série E, encaminhado pela autoridade julgadora de 1ª Instância com incurso no art. 127, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008 para apreciação e posterior proferimento de Decisão Administrativa em sede de 2ª Instância tendo em vista o recurso interposto pela Autuada às fls. 138/154.

A Autuada foi multada no valor de R\$ 150.000,00 e teve a atividade embargada por construir e fazer funcionar antena de telefonia celular sem o devido Licenciamento Ambiental.

Às fls. 129/132 foi proferida Decisão de 1ª Instância que manteve o auto de infração bem como a sanção de multa aplicada pelos fiscais ambientais, razão pela qual às fls. 138/154 a Autuada interpôs Recurso Administrativo com o fim de combater a Decisão proferida.

A Autuada alega em sede de recurso a inexistência de Licenciamento Ambiental para a atividade de estação de rádio base e que o Órgão ambiental é incompetente para exercer fiscalização quanto à atividade em questão.

Alega ainda, a impossibilidade de se manter a multa prevista no Auto de Infração.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Afirma a empresa Recorrente com base na Lei Federal nº 11.934/2009 não ser exigível o Licenciamento ambiental no âmbito municipal para as atividades de implantação/funcionamento de Estações Radio Base por ser uma atividade de competência exclusiva da ANATEL.

Contudo, conforme já explicitado em Decisão de 1ª Instância, a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Po-

lítica Nacional do Meio Ambiente traz em seu bojo, no art. 6º, § 2º, a possibilidade dos municípios elaborarem normas supletivas e complementares acerca de questões relacionadas ao meio ambiente.

Exatamente porque esta foi uma disposição conferida pela Constituição Federal em seu art. 30, I e II ao dispor que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, assim, no caso em comento, embora seja competência da União por meio da ANATEL fiscalizar o serviço de telefonia, tal competência por si só, não afasta a dos municípios para legislar sobre matérias ambientais, haja vista que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, logo, cuida-se de matéria também de interesse local, portanto, evidente a competência do ente municipal.

Nesse sentido, oportuno destacar a edição da Lei municipal nº 513/2000, que traz em seu bojo, precisamente no art. 9º, a necessidade de prévio licenciamento ambiental para as atividades de construção, instalação, ampliação e funcionamento para as atividades utilizadoras de recursos ambientais na área de abrangência do Município de Boa Vista, capazes de causar degradação ambiental ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

De outro turno, a Resolução do CONAMA nº 237/97 regulamenta o licenciamento ambiental estabelecendo critérios e procedimentos utilizados para o licenciamento, elencando em seu bojo quais são as atividades que se sujeitam ao licenciamento, bem como a legislação que determina a competência dos entes federativos.

Não obstante a Resolução do CONAMA nº 237/97 estabeleça uma relação mínima de atividades, contudo, não se trata de rol fechado e taxativo, visto que nada impede que o órgão ambiental exija o licenciamento, pois como já explicitado, se a atividade é passível de causar dano ambiental e/ou utilizadora de recurso ambiental, a atividade deve estar obrigatoriamente licenciada, sopesando o porte, o risco e características do empreendimento, sob pena de multa e embargo.

Por conta desses imperativos legais que, o Município de Boa Vista, por intermédio de sua Secretaria têm exigido a licença ambiental de diversas atividades, não só aquelas elencadas na Resolução nº 237/97, mas todas que possam causar dano ambiental, dentre elas as de instalação/funcionamento de Estação Radio Base, uma vez que a atividade de licenciamento por parte do Poder Público faz parte do princípio da atuação preventiva, expedindo as seguintes autorizações: Prévia, Instalação e Operação em cada fase do empreendimento.

No presente caso, a empresa deve está regularizando ambientalmente por meio de licença junto a este órgão ambiental municipal, atendendo a legislação ambiental vigente.

Portanto, os argumentos perflilhados em sede de Recurso Administrativo não merecem prosperar, haja vista a competência do Ente Municipal para exigir o licenciamento ambiental bem como a necessidade da atividade estar licenciada

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANTENHO a DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA EM SEDE DE PRIMEIRA INSTANCIA** com base no art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Notifique-se por AR a empresa acima citada, para tomar ciência de Decisão de segunda Instância.

Após tomar ciência da Decisão de Segunda Instância no processo, a Autuada poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis conforme prevê o art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008 ou ainda, apresentar RECURSO ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

Apresentado RECURSO, remetam-se os autos ao CONSEMA para deliberação acerca do pleito.

Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos

à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em dívida ativa e demais providências.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental
e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 03543/2010
Autuada: VIVO S.A

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Chega a este setor Processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 000853, Série E, encaminhado pela autoridade julgadora de 1ª Instância com incurso no art. 127, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008 para apreciação e posterior proferimento de Decisão Administrativa em sede de 2ª Instância tendo em vista o recurso interposto pela Autuada às fls. 486/502.

A empresa foi Autuada em multa diária no valor de R\$ 20.000,00 por descumprir diversos termos de embargos descritos às fls. 02 e lavrados em razão da empresa construir e fazer funcionar antena de telefonia celular sem o devido Licenciamento Ambiental.

Às fls. 478/481 foi proferida Decisão de 1ª Instância que manteve o auto de infração bem como a sanção de multa aplicada pelos fiscais ambientais, razão pela qual às fls. 486/502 a Autuada interpôs Recurso Administrativo com o fim de combater a Decisão proferida.

A Autuada alega em sede de recurso a inexistência de Licenciamento Ambiental para a atividade de estação de rádio base e que o Órgão ambiental é incompetente para exercer fiscalização quanto à atividade em questão.

Alega ainda, a regularidade da atividade em conformidade com a legislação vigente e a ausência de perigo à saúde e ao meio ambiente.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Afirma a empresa Recorrente com base na Lei Federal nº 11.934/2009 não ser exigível o Licenciamento ambiental no âmbito municipal para as atividades de implantação/funcionamento de Estações Radio Base por ser uma atividade de competência exclusiva da ANATEL.

Contudo, conforme já explicitado em Decisão de 1ª Instância, a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente traz em seu bojo, no art. 6º, § 2º, a possibilidade dos municípios elaborarem normas supletivas e complementares acerca de questões relacionadas ao meio ambiente.

Exatamente porque esta foi uma disposição conferida pela Constituição Federal em seu art. 30, I e II ao dispor que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, assim, no caso em comento, embora seja competência da União por meio da ANATEL fiscalizar o serviço de telefonia, tal competência por si só, não afasta a dos municípios para legislar sobre matérias ambientais, haja vista que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, logo, cuida-se de matéria também de interesse local, portanto, evidente a competência do ente municipal.

Nesse sentido, oportuno destacar a edição da Lei municipal nº 513/2000, que traz em seu bojo, precisamente no art. 9º, a necessidade de prévio licenciamento ambiental para as atividades de construção, instalação, ampliação e funcionamento para as atividades utilizadoras de recursos ambientais na área de abrangência do Município de Boa Vista, capazes de causar degradação ambiental ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

De outro turno, a Resolução do CONAMA nº 237/97 regulamenta o licenciamento ambiental estabelecendo critérios e procedimentos utilizados para o licenciamento, elencando em seu bojo quais são as atividades que se sujeitam ao licenciamento, bem como a legislação que determina a competência dos entes federativos.

Não obstante a Resolução do CONAMA nº 237/97 estabeleça uma relação mínima de atividades, contudo, não se trata de rol fechado e taxativo, visto que nada impede que o órgão ambiental exija o licenciamento, pois como já explicitado, se a atividade é passível de causar dano ambiental e/ou utilizadora de recurso ambiental, a atividade deve estar obrigatoriamente licenciada, sopesando o porte, o risco e características do empreendimento, sob pena de multa e embargo.

Por conta desses imperativos legais que, o Município de Boa Vista, por intermédio de sua Secretaria têm exigido a licença ambiental de diversas atividades, não só aquelas elencadas na Resolução nº 237/97, mas todas que possam causar dano ambiental, dentre elas as de instalação/funcionamento de Estação Radio Base, uma vez que a atividade de licenciamento por parte do Poder Público faz parte do princípio da atuação preventiva, expedindo as seguintes autorizações: Prévia, Instalação e Operação em cada fase do empreendimento.

No presente caso, a empresa deve estar regularizada ambientalmente por meio de licença junto a este órgão ambiental municipal, atendendo a legislação ambiental vigente.

Portanto, os argumentos perfilhados em sede de Recurso Administrativo não merecem prosperar, haja vista a competência do Ente Municipal para exigir o licenciamento ambiental bem como a necessidade da atividade estar licenciada

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANTENHO a DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA EM SEDE DE PRIMEIRA INSTANCIA** com base no art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Notifique-se por AR a empresa acima citada, para tomar ciência de Decisão de segunda Instância.

Após tomar ciência da Decisão de Segunda Instância no processo, a Autuada poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis conforme prevê o art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008 ou ainda, apresentar **RECURSO** ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – **CONSEMA**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

Apresentado **RECURSO**, remetam-se os autos ao **CONSEMA** para deliberação acerca do pleito.

Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em dívida ativa e demais providências.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental
e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 7990/2010
Autuada: VIVO S.A

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Chega a este setor Processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 000171, Série E, encaminhado pela autoridade julgadora de 1ª Instância com incurso no art. 127, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008 para apreciação e posterior proferimento de Decisão Administrativa em sede de 2ª Instância tendo em vista o recurso interposto pela Autuada às fls. 112/133.

A Autuada foi multada no valor de R\$ 15.000,00 por construir e fazer funcionar antena de telefonia celular sem o devido Licenciamento Ambiental.

Às fls. 100/104 foi proferida Decisão de 1ª Instância que manteve o auto de infração bem como a sanção de multa aplicada pelos fiscais ambientais, razão pela qual às fls. 112/133 a Autuada interpôs Recurso Administrativo com o fim de combater a Decisão proferida.

A Autuada alega em sede de recurso a inexistência de Licenciamento Ambiental para a atividade de estação de rádio base e que o Órgão ambiental é incompetente para exercer fiscalização quanto à atividade em questão.

Alega ainda, a regularidade da atividade em conformidade com a legislação vigente e a ausência de perigo a saúde e ao meio ambiente.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Afirma a empresa Recorrente com base na Lei Federal nº 11.934/2009 não ser exigível o Licenciamento ambiental no âmbito municipal para as atividades de implantação/funcionamento de Estações Radio Base por ser uma atividade de competência exclusiva da ANATEL.

Contudo, conforme já explicitado em Decisão de 1ª Instância, a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente traz em seu bojo, no art. 6º, § 2º, a possibilidade dos municípios elaborarem normas supletivas e complementares acerca de questões relacionadas ao meio ambiente.

Exatamente porque esta foi uma disposição conferida pela Constituição Federal em seu art. 30, I e II ao dispor que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, assim, no caso em comento, embora seja competência da União por meio da ANATEL fiscalizar o serviço de telefonia, tal competência por si só, não afasta a dos municípios para legislar sobre matérias ambientais, haja vista que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, logo, cuida-se de matéria também de interesse local, portanto, evidente a competência do ente municipal.

Nesse sentido, oportuno destacar a edição da Lei municipal nº 513/2000, que traz em seu bojo, precisamente no art. 9º, a necessidade de prévio licenciamento ambiental para as atividades de construção, instalação, ampliação e funcionamento para as atividades utilizadoras de recursos ambientais na área de abrangência do Município de Boa Vista, capazes de causar degradação ambiental ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

De outro turno, a Resolução do CONAMA nº 237/97 regulamenta o licenciamento ambiental estabelecendo critérios e procedimentos utilizados para o licenciamento, elencando em seu bojo quais são as atividades que se sujeitam ao licenciamento, bem como a legislação que determina a competência dos entes federativos.

Não obstante a Resolução do CONAMA nº 237/97 estabeleça uma relação mínima de atividades, contudo, não

se trata de rol fechado e taxativo, visto que nada impede que o órgão ambiental exija o licenciamento, pois como já explicitado, se a atividade é passível de causar dano ambiental e/ou utilizadora de recurso ambiental, a atividade deve estar obrigatoriamente licenciada, sopesando o porte, o risco e características do empreendimento, sob pena de multa e embargo.

Por conta desses imperativos legais que, o Município de Boa Vista, por intermédio de sua Secretaria têm exigido a licença ambiental de diversas atividades, não só aquelas elencadas na Resolução nº 237/97, mas todas que possam causar dano ambiental, dentre elas as de instalação/funcionamento de Estação Radio Base, uma vez que a atividade de licenciamento por parte do Poder Público faz parte do princípio da atuação preventiva, expedindo as seguintes autorizações: Prévia, Instalação e Operação em cada fase do empreendimento.

No presente caso, a empresa deve estar regularizada ambientalmente por meio de licença junto a este órgão ambiental municipal, atendendo a legislação ambiental vigente.

Portanto, os argumentos perfilhados em sede de Recurso Administrativo não merecem prosperar, haja vista a competência do Ente Municipal para exigir o licenciamento ambiental bem como a necessidade da atividade estar licenciada

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANTENHO a DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA EM SEDE DE PRIMEIRA INSTANCIA** com base no art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Notifique-se por AR a empresa acima citada, para tomar ciência de Decisão de segunda Instância.

Após tomar ciência da Decisão de Segunda Instância no processo, a Autuada poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis conforme prevê o art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008 ou ainda, apresentar RECURSO ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

Apresentado RECURSO, remetam-se os autos ao CONSEMA para deliberação acerca do pleito.

Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em dívida ativa e demais providências.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental
e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 08010/2010
Autuada: VIVO S.A

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Chega a este setor Processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 000168, Série E, encaminhado pela autoridade julgadora de 1ª Instância com incurso no art. 127, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008 para apreciação e posterior proferimento de Decisão Administrativa em sede de 2ª Instância tendo em vista o recurso interposto pela Autuada às fls. 116/138.

A Autuada foi multada no valor de R\$ 550.000,00 por descumprir Termo de Embargo nº 000851, série C, lavrado em razão de a empresa construir e fazer funcionar

antena de telefonia celular sem o devido Licenciamento Ambiental.

Às fls. 104/108 foi proferida Decisão de 1º Instância que manteve o auto de infração bem como a sanção de multa aplicada pelos fiscais ambientais, razão pela qual às fls. 116/138 a Autuada interpôs Recurso Administrativo com o fim de combater a Decisão proferida.

A Autuada alega em sede de recurso a inexistência de Licenciamento Ambiental para a atividade de estação de rádio base e que o Órgão ambiental é incompetente para exercer fiscalização quanto à atividade em questão.

Alega ainda, a regularidade da atividade em conformidade com a legislação vigente e a ausência de perigo a saúde e ao meio ambiente.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examinou.

Afirma a empresa Recorrente com base na Lei Federal nº 11.934/2009 não ser exigível o Licenciamento ambiental no âmbito municipal para as atividades de implantação/funcionamento de Estações Rádio Base por ser uma atividade de competência exclusiva da ANATEL.

Contudo, conforme já explicitado em Decisão de 1º Instância, a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente traz em seu bojo, no art. 6º, § 2º, a possibilidade dos municípios elaborarem normas supletivas e complementares acerca de questões relacionadas ao meio ambiente.

Exatamente porque esta foi uma disposição conferida pela Constituição Federal em seu art. 30, I e II ao dispor que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, assim, no caso em comento, embora seja competência da União por meio da ANATEL fiscalizar o serviço de telefonia, tal competência por si só, não afasta a dos municípios para legislar sobre matérias ambientais, haja vista que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, logo, cuida-se de matéria também de interesse local, portanto, evidente a competência do ente municipal.

Nesse sentido, oportuno destacar a edição da Lei municipal nº 513/2000, que traz em seu bojo, precisamente no art. 9º, a necessidade de prévio licenciamento ambiental para as atividades de construção, instalação, ampliação e funcionamento para as atividades utilizadoras de recursos ambientais na área de abrangência do Município de Boa Vista, capazes de causar degradação ambiental ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

De outro turno, a Resolução do CONAMA nº 237/97 regulamenta o licenciamento ambiental estabelecendo critérios e procedimentos utilizados para o licenciamento, elencando em seu bojo quais são as atividades que se sujeitam ao licenciamento, bem como a legislação que determina a competência dos entes federativos.

Não obstante a Resolução do CONAMA nº 237/97 estabeleça uma relação mínima de atividades, contudo, não se trata de rol fechado e taxativo, visto que nada impede que o órgão ambiental exija o licenciamento, pois como já explicitado, se a atividade é passível de causar dano ambiental e/ou utilizadora de recurso ambiental, a atividade deve estar obrigatoriamente licenciada, sopesando o porte, o risco e características do empreendimento, sob pena de multa e embargo.

Por conta desses imperativos legais que, o Município de Boa Vista, por intermédio de sua Secretaria têm exigido a licença ambiental de diversas atividades, não só aquelas elencadas na Resolução nº 237/97, mas todas que possam causar dano ambiental, dentre elas as de instalação/funcionamento de Estação Rádio Base, uma vez que a atividade de licenciamento por parte do Poder Público faz parte do princípio da atuação preventiva, expedindo as seguintes

autorizações: Prévia, Instalação e Operação em cada fase do empreendimento.

No presente caso, a empresa deve estar regularizada ambientalmente por meio de licença junto a este órgão ambiental municipal, atendendo a legislação ambiental vigente.

Portanto, os argumentos perfilhados em sede de Recurso Administrativo não merecem prosperar, haja vista a competência do Ente Municipal para exigir o licenciamento ambiental bem como a necessidade da atividade estar licenciada

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, MANTENHO a DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA com base no art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Notifique-se por AR a empresa acima citada, para tomar ciência de Decisão de segunda Instância.

Após tomar ciência da Decisão de Segunda Instância no processo, a Autuada poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis conforme prevê o art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008 ou ainda, apresentar RECURSO ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

Apresentado RECURSO, remetam-se os autos ao CONSEMA para deliberação acerca do pleito.

Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em dívida ativa e demais providências.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental
e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 9590/2009
Autuada: VIVO S.A

DECISÃO DE 2º INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Chega a este setor Processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 000017, Série E, encaminhado pela autoridade julgadora de 1º Instância com incurso no art. 127, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008 para apreciação e posterior proferimento de Decisão Administrativa em sede de 2º Instância tendo em vista o recurso interposto pela Autuada às fls. 84/106.

A Autuada foi multada no valor de R\$ 50.000,00 e teve a atividade embargada por construir e fazer funcionar antena de telefonia celular sem o devido Licenciamento Ambiental

Às fls. 72,76 foi proferida Decisão de 1º Instância que manteve o auto de infração bem como a sanção de multa aplicada pelos fiscais ambientais, razão pela qual às fls. 84/106 a Autuada interpôs Recurso Administrativo com o fim de combater a Decisão proferida.

A Autuada alega em sede de recurso a inexistência de Licenciamento Ambiental para a atividade de estação de rádio base e que o Órgão ambiental é incompetente para exercer fiscalização quanto à atividade em questão.

Alega ainda, a regularidade da atividade em conformidade com a legislação vigente e a ausência de perigo a saúde e ao meio ambiente.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Afirma a empresa Recorrente com base na Lei Federal nº 11.934/2009 não ser exigível o Licenciamento ambiental no âmbito municipal para as atividades de implantação/funcionamento de Estações Radio Base por ser uma atividade de competência exclusiva da ANATEL.

Contudo, conforme já explicitado em Decisão de 1ª Instância, a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente traz em seu bojo, no art. 6º, § 2º, a possibilidade dos municípios elaborarem normas supletivas e complementares acerca de questões relacionadas ao meio ambiente.

Exatamente porque esta foi uma disposição conferida pela Constituição Federal em seu art. 30, I e II ao dispor que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, assim, no caso em comento, embora seja competência da União por meio da ANATEL fiscalizar o serviço de telefonia, tal competência por si só, não afasta a dos municípios para legislar sobre matérias ambientais, haja vista que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, logo, cuida-se de matéria também de interesse local, portanto, evidente a competência do ente municipal.

Nesse sentido, oportuno destacar a edição da Lei municipal nº 513/2000, que traz em seu bojo, precisamente no art. 9º, a necessidade de prévio licenciamento ambiental para as atividades de construção, instalação, ampliação e funcionamento para as atividades utilizadoras de recursos ambientais na área de abrangência do Município de Boa Vista, capazes de causar degradação ambiental ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

De outro turno, a Resolução do CONAMA nº 237/97 regulamenta o licenciamento ambiental estabelecendo critérios e procedimentos utilizados para o licenciamento, elencando em seu bojo quais são as atividades que se sujeitam ao licenciamento, bem como a legislação que determina a competência dos entes federativos.

Não obstante a Resolução do CONAMA nº 237/97 estabeleça uma relação mínima de atividades, contudo, não se trata de rol fechado e taxativo, visto que nada impede que o órgão ambiental exija o licenciamento, pois como já explicitado, se a atividade é passível de causar dano ambiental e/ou utilizadora de recurso ambiental, a atividade deve estar obrigatoriamente licenciada, sopesando o porte, o risco e características do empreendimento, sob pena de multa e embargo.

Por conta desses imperativos legais que, o Município de Boa Vista, por intermédio de sua Secretaria têm exigido a licença ambiental de diversas atividades, não só aquelas elencadas na Resolução nº 237/97, mas todas que possam causar dano ambiental, dentre elas as de instalação/funcionamento de Estação Radio Base, uma vez que a atividade de licenciamento por parte do Poder Público faz parte do princípio da atuação preventiva, expedindo as seguintes autorizações: Prévia, Instalação e Operação em cada fase do empreendimento.

No presente caso, a empresa deve estar regularizada ambientalmente por meio de licença junto a este órgão ambiental municipal, atendendo a legislação ambiental vigente.

Portanto, os argumentos perflhados em sede de Recurso Administrativo não merecem prosperar, haja vista a competência do Ente Municipal para exigir o licenciamento ambiental bem como a necessidade da atividade estar licenciada

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANTENHO a DECISÃO ADMINISTRATIVA PPROFERIDA EM SEDE DE PRIMEIRA INSTANCIA** com base no art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Notifique-se por AR a empresa acima citada, para tomar ciência de Decisão de segunda Instância.

Após tomar ciência da Decisão de Segunda Instância no processo, a Autuada poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis conforme prevê o art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008 ou ainda, apresentar RECURSO ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

Apresentado RECURSO, remetam-se os autos ao CONSEMA para deliberação acerca do pleito.

Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em dívida ativa e demais providências.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental
e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 9882/2009
Autuada: VIVO S.A

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Chega a este setor Processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 00082, Série E, encaminhado pela autoridade julgadora de 1ª Instância com incurso no art. 127, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008 para apreciação e posterior proferimento de Decisão Administrativa em sede de 2ª Instância tendo em vista o recurso interposto pela Autuada às fls. 90/112.

A Autuada foi multada no valor de R\$ 25.000,00 e teve a atividade embargada por construir e fazer funcionar antena de telefonia celular sem o devido Licenciamento Ambiental

Às fls. 78/82 foi proferida Decisão de 1ª Instância que manteve o auto de infração bem como a sanção de multa aplicada pelos fiscais ambientais, razão pela qual às fls.90/112 a Autuada interpôs Recurso Administrativo com o fim de combater a Decisão proferida.

A Autuada alega em sede de recurso a inexistência de Licenciamento Ambiental para a atividade de estação de rádio base e que o Órgão ambiental é incompetente para exercer fiscalização quanto à atividade em questão.

Alega ainda, a regularidade da atividade em conformidade com a legislação vigente e a ausência de perigo a saúde e ao meio ambiente.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Afirma a empresa Recorrente com base na Lei Federal nº 11.934/2009 não ser exigível o Licenciamento ambiental no âmbito municipal para as atividades de implantação/funcionamento de Estações Radio Base por ser uma atividade de competência exclusiva da ANATEL.

Contudo, conforme já explicitado em Decisão de 1ª Instância, a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente traz em seu bojo, no art. 6º, § 2º, a possibilidade dos municípios elaborarem normas supletivas e complementares acerca de questões relaciona-

das ao meio ambiente.

Exatamente porque esta foi uma disposição conferida pela Constituição Federal em seu art. 30, I e II ao dispor que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, assim, no caso em comento, embora seja competência da União por meio da ANATEL fiscalizar o serviço de telefonia, tal competência por si só, não afasta a dos municípios para legislar sobre matérias ambientais, haja vista que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, logo, cuida-se de matéria também de interesse local, portanto, evidente a competência do ente municipal.

Nesse sentido, oportuno destacar a edição da Lei municipal nº 513/2000, que traz em seu bojo, precisamente no art. 9º, a necessidade de prévio licenciamento ambiental para as atividades de construção, instalação, ampliação e funcionamento para as atividades utilizadoras de recursos ambientais na área de abrangência do Município de Boa Vista, capazes de causar degradação ambiental ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

De outro turno, a Resolução do CONAMA nº 237/97 regulamenta o licenciamento ambiental estabelecendo critérios e procedimentos utilizados para o licenciamento, elencando em seu bojo quais são as atividades que se sujeitam ao licenciamento, bem como a legislação que determina a competência dos entes federativos.

Não obstante a Resolução do CONAMA nº 237/97 estabeleça uma relação mínima de atividades, contudo, não se trata de rol fechado e taxativo, visto que nada impede que o órgão ambiental exija o licenciamento, pois como já explicitado, se a atividade é passível de causar dano ambiental e/ou utilizadora de recurso ambiental, a atividade deve estar obrigatoriamente licenciada, sopesando o porte, o risco e características do empreendimento, sob pena de multa e embargo.

Por conta desses imperativos legais que, o Município de Boa Vista, por intermédio de sua Secretaria têm exigido a licença ambiental de diversas atividades, não só aquelas elencadas na Resolução nº 237/97, mas todas que possam causar dano ambiental, dentre elas as de instalação/funcionamento de Estação Rádio Base, uma vez que a atividade de licenciamento por parte do Poder Público faz parte do princípio da atuação preventiva, expedindo as seguintes autorizações: Prévia, Instalação e Operação em cada fase do empreendimento.

No presente caso, a empresa deve estar regularizada ambientalmente por meio de licença junto a este órgão ambiental municipal, atendendo a legislação ambiental vigente.

Portanto, os argumentos perfilhados em sede de Recurso Administrativo não merecem prosperar, haja vista a competência do Ente Municipal para exigir o licenciamento ambiental bem como a necessidade da atividade estar licenciada

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANTENHO a DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** com base no art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Notifique-se por AR a empresa acima citada, para tomar ciência de Decisão de segunda Instância.

Após tomar ciência da Decisão de Segunda Instância no processo, a Autuada poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis conforme prevê o art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008 ou ainda, apresentar RECURSO ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

Apresentado RECURSO, remetam-se os autos ao CONSEMA para deliberação acerca do pleito.

Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em dívida ativa e demais providências.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental
e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 10228/2010
Autuada: VIVO S.A

DECISÃO DE 2º INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Chega a este setor Processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 000540, Série E, encaminhado pela autoridade julgadora de 1º Instância com incurso no art. 127, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008 para apreciação e posterior proferimento de Decisão Administrativa em sede de 2º Instância tendo em vista o recurso interposto pela Autuada às fls. 108/149.

A Autuada foi multada no valor de R\$ 100.000,00 e teve a atividade embargada por construir e fazer funcionar antena de telefonia celular sem o devido Licenciamento Ambiental

Às fls. 100/104 foi proferida Decisão de 1º Instância que manteve o auto de infração bem como a sanção de multa aplicada pelos fiscais ambientais, razão pela qual às fls. 108/149 a Autuada interpôs Recurso Administrativo com o fim de combater a Decisão proferida.

A Autuada alega em sede de recurso a inexistência de Licenciamento Ambiental para a atividade de estação de rádio base e que o Órgão ambiental é incompetente para exercer fiscalização quanto à atividade em questão.

Alega ainda, a regularidade da atividade em conformidade com a legislação vigente e a ausência de perigo à saúde e ao meio ambiente.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Afirma a empresa Recorrente com base na Lei Federal nº 11.934/2009 não ser exigível o Licenciamento ambiental no âmbito municipal para as atividades de implantação/funcionamento de Estações Rádio Base por ser uma atividade de competência exclusiva da ANATEL.

Contudo, conforme já explicitado em Decisão de 1º Instância, a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente traz em seu bojo, no art. 6º, § 2º, a possibilidade dos municípios elaborarem normas supletivas e complementares acerca de questões relacionadas ao meio ambiente.

Exatamente porque esta foi uma disposição conferida pela Constituição Federal em seu art. 30, I e II ao dispor que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, assim, no caso em comento, embora seja competência da União por meio da ANATEL fiscalizar o serviço de telefonia, tal competência por si só, não afasta a dos municípios para legislar sobre matérias ambientais, haja vista que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, logo, cuida-se de matéria também de interesse local, portanto, evidente a competência do ente municipal.

Nesse sentido, oportuno destacar a edição da Lei municipal nº 513/2000, que traz em seu bojo, precisamente no art. 9º, a necessidade de prévio licenciamento ambiental para as atividades de construção, instalação, ampliação e

funcionamento para as atividades utilizadoras de recursos ambientais na área de abrangência do Município de Boa Vista, capazes de causar degradação ambiental ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

De outro turno, a Resolução do CONAMA nº 237/97 regulamenta o licenciamento ambiental estabelecendo critérios e procedimentos utilizados para o licenciamento, elencando em seu bojo quais são as atividades que se sujeitam ao licenciamento, bem como a legislação que determina a competência dos entes federativos.

Não obstante a Resolução do CONAMA nº 237/97 estabeleça uma relação mínima de atividades, contudo, não se trata de rol fechado e taxativo, visto que nada impede que o órgão ambiental exija o licenciamento, pois como já explicitado, se a atividade é passível de causar dano ambiental e/ou utilizadora de recurso ambiental, a atividade deve estar obrigatoriamente licenciada, sopesando o porte, o risco e características do empreendimento, sob pena de multa e embargo.

Por conta desses imperativos legais que, o Município de Boa Vista, por intermédio de sua Secretaria têm exigido a licença ambiental de diversas atividades, não só aquelas elencadas na Resolução nº 237/97, mas todas que possam causar dano ambiental, dentre elas as de instalação/funcionamento de Estação Rádio Base, uma vez que a atividade de licenciamento por parte do Poder Público faz parte do princípio da atuação preventiva, expedindo as seguintes autorizações: Prévia, Instalação e Operação em cada fase do empreendimento.

No presente caso, a empresa deve estar regularizada ambientalmente por meio de licença junto a este órgão ambiental municipal, atendendo a legislação ambiental vigente.

Portanto, os argumentos perfilhados em sede de Recurso Administrativo não merecem prosperar, haja vista a competência do Ente Municipal para exigir o licenciamento ambiental bem como a necessidade da atividade estar licenciada

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANTENHO a DECISÃO ADMINISTRATIVA PPROFERIDA EM SEDE DE PRIMEIRA INSTANCIA** com base no art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Notifique-se por AR a empresa acima citada, para tomar ciência de Decisão de segunda Instância.

Após tomar ciência da Decisão de Segunda Instância no processo, a Autuada poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis conforme prevê o art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008 ou ainda, apresentar RECURSO ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

Apresentado RECURSO, remetam-se os autos ao CONSEMA para deliberação acerca do pleito.

Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em dívida ativa e demais providências.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental
e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 13196/2009
Autuada: VIVO S.A

DECISÃO DE 2º INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Chega a este setor Processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 000851, Série E, encaminhado pela autoridade julgadora de 1º Instância com incurso no art. 127, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008 para apreciação e posterior proferimento de Decisão Administrativa em sede de 2º Instância tendo em vista o recurso interposto pela Autuada às fls. 109/131.

A Autuada foi multada no valor de R\$ 150.000,00 e teve a atividade embargada por construir e fazer funcionar antena de telefonia celular sem o devido Licenciamento Ambiental

Às fls. 97/101 foi proferida Decisão de 1º Instância que manteve o auto de infração bem como a sanção de multa aplicada pelos fiscais ambientais, razão pela qual às fls.109/131 a Autuada interpôs Recurso Administrativo com o fim de combater a Decisão proferida.

A Autuada alega em sede de recurso a inexistência de Licenciamento Ambiental para a atividade de estação de rádio base e que o Órgão ambiental é incompetente para exercer fiscalização quanto à atividade em questão.

Alega ainda, a regularidade da atividade em conformidade com a legislação vigente e a ausência de perigo a saúde e ao meio ambiente.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Afirma a empresa Recorrente com base na Lei Federal nº 11.934/2009 não ser exigível o Licenciamento ambiental no âmbito municipal para as atividades de implantação/funcionamento de Estações Rádio Base por ser uma atividade de competência exclusiva da ANATEL.

Contudo, conforme já explicitado em Decisão de 1º Instância, a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente traz em seu bojo, no art. 6º, § 2º, a possibilidade dos municípios elaborarem normas supletivas e complementares acerca de questões relacionadas ao meio ambiente.

Exatamente porque esta foi uma disposição conferida pela Constituição Federal em seu art. 30, I e II ao dispor que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, assim, no caso em comento, embora seja competência da União por meio da ANATEL fiscalizar o serviço de telefonia, tal competência por si só, não afasta a dos municípios para legislar sobre matérias ambientais, haja vista que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, logo, cuida-se de matéria também de interesse local, portanto, evidente a competência do ente municipal.

Nesse sentido, oportuno destacar a edição da Lei municipal nº 513/2000, que traz em seu bojo, precisamente no art. 9º, a necessidade de prévio licenciamento ambiental para as atividades de construção, instalação, ampliação e funcionamento para as atividades utilizadoras de recursos ambientais na área de abrangência do Município de Boa Vista, capazes de causar degradação ambiental ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

De outro turno, a Resolução do CONAMA nº 237/97 regulamenta o licenciamento ambiental estabelecendo critérios e procedimentos utilizados para o licenciamento, elencando em seu bojo quais são as atividades que se sujeitam ao licenciamento, bem como a legislação que determina a competência dos entes federativos.

Não obstante a Resolução do CONAMA nº 237/97 estabeleça uma relação mínima de atividades, contudo, não se trata de rol fechado e taxativo, visto que nada impede que o órgão ambiental exija o licenciamento, pois como já explicitado, se a atividade é passível de causar dano ambiental e/ou utilizadora de recurso ambiental, a atividade

deve estar obrigatoriamente licenciada, sopesando o porte, o risco e características do empreendimento, sob pena de multa e embargo.

Por conta desses imperativos legais que, o Município de Boa Vista, por intermédio de sua Secretaria têm exigido a licença ambiental de diversas atividades, não só aquelas elencadas na Resolução nº 237/97, mas todas que possam causar dano ambiental, dentre elas as de instalação/funcionamento de Estação Radio Base, uma vez que a atividade de licenciamento por parte do Poder Público faz parte do princípio da atuação preventiva, expedindo as seguintes autorizações: Prévia, Instalação e Operação em cada fase do empreendimento.

No presente caso, a empresa deve está regularizada ambientalmente por meio de licença junto a este órgão ambiental municipal, atendendo a legislação ambiental vigente.

Portanto, os argumentos perflhados em sede de Recurso Administrativo não merecem prosperar, haja vista a competência do Ente Municipal para exigir o licenciamento ambiental bem como a necessidade da atividade estar licenciada

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANTENHO a DECISÃO ADMINISTRATIVA PPROFERIDA EM SEDE DE PRIMEIRA INSTANCIA** com base no art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Notifique-se por AR a empresa acima citada, para tomar ciência de Decisão de segunda Instância.

Após tomar ciência da Decisão de Segunda Instância no processo, a Autuada poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis conforme prevê o art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008 ou ainda, apresentar RECURSO ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

Apresentado RECURSO, remetam-se os autos ao CONSEMA para deliberação acerca do pleito.

Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em dívida ativa e demais providências.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental
e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 15059/2010
Autuada: VIVO S.A

DECISÃO DE 2º INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Chega a este setor Processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 000863, Série E, encaminhado pela autoridade julgadora de 1º Instância com incurso no art. 127, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008 para apreciação e posterior proferimento de Decisão Administrativa em sede de 2º Instância tendo em vista o recurso interposto pela Autuada às fls. 153/200.

A Autuada foi multada no valor de R\$ 1.500.000,00 e teve a atividade embargada por construir e fazer funcionar antena de telefonia celular sem o devido Licenciamento Ambiental

Às fls. 144/148 foi proferida Decisão de 1º Instância que manteve o auto de infração bem como a sanção de multa aplicada pelos fiscais ambientais, razão pela qual às

fls.153/200 a Autuada interpôs Recurso Administrativo com o fim de combater a Decisão proferida.

A Autuada alega em sede de recurso a inexistência de Licenciamento Ambiental para a atividade de estação de rádio base e que o Órgão ambiental é incompetente para exercer fiscalização quanto à atividade em questão.

Alega ainda, a regularidade da atividade em conformidade com a legislação vigente e a ausência de perigo a saúde e ao meio ambiente.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Afirma a empresa Recorrente com base na Lei Federal nº 11.934/2009 não ser exigível o Licenciamento ambiental no âmbito municipal para as atividades de implantação/funcionamento de Estações Radio Base por ser uma atividade de competência exclusiva da ANATEL.

Contudo, conforme já explicitado em Decisão de 1º Instância, a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente traz em seu bojo, no art. 6º, § 2º, a possibilidade dos municípios elaborarem normas supletivas e complementares acerca de questões relacionadas ao meio ambiente.

Exatamente porque esta foi uma disposição conferida pela Constituição Federal em seu art. 30, I e II ao dispor que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, assim, no caso em comento, embora seja competência da União por meio da ANATEL fiscalizar o serviço de telefonia, tal competência por si só, não afasta a dos municípios para legislar sobre matérias ambientais, haja vista que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, logo, cuida-se de matéria também de interesse local, portanto, evidente a competência do ente municipal.

Nesse sentido, oportuno destacar a edição da Lei municipal nº 513/2000, que traz em seu bojo, precisamente no art. 9º, a necessidade de prévio licenciamento ambiental para as atividades de construção, instalação, ampliação e funcionamento para as atividades utilizadoras de recursos ambientais na área de abrangência do Município de Boa Vista, capazes de causar degradação ambiental ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

De outro turno, a Resolução do CONAMA nº 237/97 regulamenta o licenciamento ambiental estabelecendo critérios e procedimentos utilizados para o licenciamento, elencando em seu bojo quais são as atividades que se sujeitam ao licenciamento, bem como a legislação que determina a competência dos entes federativos.

Não obstante a Resolução do CONAMA nº 237/97 estabeleça uma relação mínima de atividades, contudo, não se trata de rol fechado e taxativo, visto que nada impede que o órgão ambiental exija o licenciamento, pois como já explicitado, se a atividade é passível de causar dano ambiental e/ou utilizadora de recurso ambiental, a atividade deve estar obrigatoriamente licenciada, sopesando o porte, o risco e características do empreendimento, sob pena de multa e embargo.

Por conta desses imperativos legais que, o Município de Boa Vista, por intermédio de sua Secretaria têm exigido a licença ambiental de diversas atividades, não só aquelas elencadas na Resolução nº 237/97, mas todas que possam causar dano ambiental, dentre elas as de instalação/funcionamento de Estação Radio Base, uma vez que a atividade de licenciamento por parte do Poder Público faz parte do princípio da atuação preventiva, expedindo as seguintes autorizações: Prévia, Instalação e Operação em cada fase do empreendimento.

No presente caso, a empresa deve está regularizada ambientalmente por meio de licença junto a este órgão ambiental municipal, atendendo a legislação ambiental vi-

gente.

Portanto, os argumentos perflhados em sede de Recurso Administrativo não merecem prosperar, haja vista a competência do Ente Municipal para exigir o licenciamento ambiental bem como a necessidade da atividade estar licenciada

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANTENHO a DECISÃO ADMINISTRATIVA PPROFERIDA EM SEDE DE PRIMEIRA INSTANCIA** com base no art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Notifique-se por AR a empresa acima citada, para tomar ciência de Decisão de segunda Instância.

Após tomar ciência da Decisão de Segunda Instância no processo, a Autuada poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis conforme prevê o art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008 ou ainda, apresentar RECURSO ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

Apresentado RECURSO, remetam-se os autos ao CONSEMA para deliberação acerca do pleito.

Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em dívida ativa e demais providências.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental
e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 17518/2009
Autuada: VIVO S.A

DECISÃO DE 2º INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Chega a este setor Processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 000879, Série E, encaminhado pela autoridade julgadora de 1º Instância com incurso no art. 127, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008 para apreciação e posterior proferimento de Decisão Administrativa em sede de 2º Instância tendo em vista o recurso interposto pela Autuada às fls. 146/179.

A Autuada foi multada no valor de R\$ 550.000,00 e teve a atividade embargada por construir e fazer funcionar antena de telefonia celular sem o devido Licenciamento Ambiental

Às fls. 119/123 foi proferida Decisão de 1º Instância que manteve o auto de infração bem como a sanção de multa aplicada pelos fiscais ambientais, razão pela qual às fls. 146/179 a Autuada interpôs Recurso Administrativo com o fim de combater a Decisão proferida.

A Autuada alega em sede de recurso a inexistência de Licenciamento Ambiental para a atividade de estação de rádio base e que o Órgão ambiental é incompetente para exercer fiscalização quanto à atividade em questão.

Alega ainda, a regularidade da atividade em conformidade com a legislação vigente e a ausência de perigo à saúde e ao meio ambiente.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Afirma a empresa Recorrente com base na Lei Federal nº 11.934/2009 não ser exigível o Licenciamento ambiental no âmbito municipal para as atividades de implantação/funcionamento de Estações Radio Base por ser uma atividade de competência exclusiva da ANATEL.

Contudo, conforme já explicitado em Decisão de 1º Instância, a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente traz em seu bojo, no art. 6º, § 2º, a possibilidade dos municípios elaborarem normas supletivas e complementares acerca de questões relacionadas ao meio ambiente.

Exatamente porque esta foi uma disposição conferida pela Constituição Federal em seu art. 30, I e II ao dispor que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, assim, no caso em comento, embora seja competência da União por meio da ANATEL fiscalizar o serviço de telefonia, tal competência por si só, não afasta a dos municípios para legislar sobre matérias ambientais, haja vista que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, logo, cuida-se de matéria também de interesse local, portanto, evidente a competência do ente municipal.

Nesse sentido, oportuno destacar a edição da Lei municipal nº 513/2000, que traz em seu bojo, precisamente no art. 9º, a necessidade de prévio licenciamento ambiental para as atividades de construção, instalação, ampliação e funcionamento para as atividades utilizadoras de recursos ambientais na área de abrangência do Município de Boa Vista, capazes de causar degradação ambiental ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

De outro turno, a Resolução do CONAMA nº 237/97 regulamenta o licenciamento ambiental estabelecendo critérios e procedimentos utilizados para o licenciamento, elencando em seu bojo quais são as atividades que se sujeitam ao licenciamento, bem como a legislação que determina a competência dos entes federativos.

Não obstante a Resolução do CONAMA nº 237/97 estabeleça uma relação mínima de atividades, contudo, não se trata de rol fechado e taxativo, visto que nada impede que o órgão ambiental exija o licenciamento, pois como já explicitado, se a atividade é passível de causar dano ambiental e/ou utilizadora de recurso ambiental, a atividade deve estar obrigatoriamente licenciada, sopesando o porte, o risco e características do empreendimento, sob pena de multa e embargo.

Por conta desses imperativos legais que, o Município de Boa Vista, por intermédio de sua Secretaria têm exigido a licença ambiental de diversas atividades, não só aquelas elencadas na Resolução nº 237/97, mas todas que possam causar dano ambiental, dentre elas as de instalação/funcionamento de Estação Radio Base, uma vez que a atividade de licenciamento por parte do Poder Público faz parte do princípio da atuação preventiva, expedindo as seguintes autorizações: Prévia, Instalação e Operação em cada fase do empreendimento.

No presente caso, a empresa deve está regularizada ambientalmente por meio de licença junto a este órgão ambiental municipal, atendendo a legislação ambiental vigente.

Portanto, os argumentos perflhados em sede de Recurso Administrativo não merecem prosperar, haja vista a competência do Ente Municipal para exigir o licenciamento ambiental bem como a necessidade da atividade estar licenciada

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANTENHO a DECISÃO ADMINISTRATIVA PPROFERIDA EM SEDE DE PRIMEIRA INSTANCIA** com base no art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Notifique-se por AR a empresa acima citada, para tomar ciência de Decisão de segunda Instância.

Após tomar ciência da Decisão de Segunda Instância

cia no processo, a Autuada poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis conforme prevê o art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008 ou ainda, apresentar RECURSO ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

Apresentado RECURSO, remetam-se os autos ao CONSEMA para deliberação acerca do pleito.

Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em dívida ativa e demais providências.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental
e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1.011, Bairro São Francisco, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, por meio de seu Secretário Marco Tomich Buchmann, brasileiro, portador do RG n. 4.854.675-70 SSP/PR e CPF n. 037.205.629-64, residente e domiciliado nesta capital, vem através desta, REITERAR A NOTIFICAÇÃO a empresa COMERCIAL PINHEIROS LTDA, estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 389-A, bairro Aparecida, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 84.058.304/0001-08, através de seu representante legal o Sr. RUSILAN HERMIDA PINHEIRO, brasileiro, portador do RG nº. 177.888 SSP/RR e do CPF nº. 316.161.943-91, residente e domiciliado Rua José Bonifácio, nº 389-A, bairro Aparecida, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, entregar o material discriminado na Nota de Empenho 1020, de 27/09/2013, Processo nº 13/2013 SEMUC, sob pena de aplicação de multa e das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme estabelecido no Projeto Básico do processo supracitado.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2013.

Marco Tomich Buchmann
Secretário Municipal de Comunicação Social

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI Nº 350/13

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Retificar a Portaria/GAB/PRESI/Nº 327/13 de 13 de novembro de 2013, publicado do DOM nº. 3559 de 18 de novembro de 2013, referente a fiscal de processo nº. 066/13/EMHUR - ANTONIA IVANEIDE DE ARAUJO.

ART. 2º - Onde se lê: Processo nº. 066/13/EMHUR – Confecção de 20.000(vinte mil) capas de processos da EMHUR.

Leia-se: Processo nº. 066/13/EMHUR – Contratação

de empresa para a confecção de material gráfico da EMHUR.

ART. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 15 de outubro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2013.

Edgard Dias Magalhães
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI Nº 351/13

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, ESTEFFSON FIGUERE DO PEREIRA, do Cargo Efetivo de Técnico em Manutenção de Computadores, matrícula 540, do quadro de pessoal da EMHUR, declarando em decorrência a vacância do cargo acima mencionado.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 09 de dezembro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2013.

Edgard Dias Magalhães
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI Nº 352/13

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar o empregado público, Denilson da Silva Rates – Assistente Administrativo da EMHUR, como fiscal do processo nº. 073/13/EMHUR – Curso de Legislação de Pessoal Avançado e Aspectos Polêmicos.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 26 de novembro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2013.

Edgard Dias Magalhães
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI Nº 353/13

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a empregada pública, Antonia Ivaneide de Araujo – Chefe da Divisão de Patrimônio, Serviços Gerais e Transportes da EMHUR, como fiscal do processo n.º 075/13/EMHUR – Aquisição de 01 (um) automóvel tipo pick-up.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 26 de novembro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2013.

Edgard Dias Magalhães
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI Nº 354/13

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a empregada pública, Antonia Ivaneide de Araujo – Chefe da Divisão de Patrimônio, Serviços Gerais e Transportes da EMHUR, como fiscal do processo n.º 076/13/EMHUR – Contratação de Empresa para Confecção de Fardamento e Acessórios.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 26 de novembro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2013.

Edgard Dias Magalhães
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI Nº 355/13

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar o empregado público, Tiago Souza Teixeira – Chefe da Divisão de Instalação e Manutenção de Informática da EMHUR, como fiscal do processo n.º 079/13/EMHUR – Aquisição de Softwares – ANTIVIRUS e AUTOCARD.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 03 de dezembro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2013.

Edgard Dias Magalhães
Diretor Presidente/EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA

REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE DANÇARINOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO ARRAIAL BOA VISTA JUNINA 2014

A Prefeitura Municipal de Boa Vista através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura do Município de Boa Vista (FETEC), por meio de seu presidente, no uso de suas atribuições, torna público o regulamento para seleção de dançarinos com a finalidade de formar o corpo de dança para execução do PROJETO DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO ARRAIAL BOA VISTA JUNINA 2014, objeto do convênio firmado pela FETEC e EMBRATUR, que acontecerá com duas apresentações da dança típica nos Estados Unidos, na cidade de Nova Iorque, nos dias 23 e 24 de março de 2014.

1. DO OBJETO

1.1. Sendo os Estados Unidos um mercado prioritário para o Brasil e para Roraima, com este projeto pretende-se viabilizar a realização de dois eventos na cidade de Nova Iorque, nos dias 22 e 23 de março de 2014, para divulgação da 14ª edição do Boa Vista Junina, considerada a maior festa popular do extremo norte do Brasil, que acontecerá em junho de 2014.

1.2. O presente regulamento tem por objeto a seleção de 16 (dezesseis) dançarinos amadores e um cadastro de reserva de 16 (dezesseis), com idade mínima de 18 anos, para execução do PROJETO DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO ARRAIAL BOA VISTA JUNINA 2014, observados os critérios descritos nos itens seguintes deste regulamento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA FETEC

2.1. A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista (FETEC) se responsabilizará pela adoção das medidas relativas à organização e realização da seleção por meio da Superintendência do Turismo - SETUR.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. O (a) candidato (a) inscrito (a) deve ter participado como brincante de quadrilha junina pelo menos nas duas últimas edições do Arraial Boa Vista Junina e ser integrante de quadrilha junina que participará do arraial Boa Vista Junina 2014;

3.2. Os candidatos deverão apresentar declaração de disponibilidade de horário, sendo 03(três) horas diárias de segunda a sexta-feira, no turno da noite, no período de 01/02 a 21/03/2014.

3.3. Caso comprovado motivo grave que o impossibilite a participação do candidato selecionado na apresentação em Nova Iorque, haverá substituição automática conforme a classificação do cadastro de reserva.

3.4. O candidato deve obrigatoriamente ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas pelo próprio candidato mediante apresentação de documentação pessoal e documentação comprobatória listadas no item 4.3 deste edital;

4.2. As inscrições serão realizadas na sede da Superintendência de Turismo da FETEC, localizada no Centro Multicultural da Orla Taumanan, no período de 16 a 19 de dezembro de 2013, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h.

4.3. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Declaração de disponibilidade de horário, con-

forme item 3.2 (documento original);

c) Cédula de identidade e CPF (originais e cópias) e foto 5x7;

d) Certidão de Casamento para pessoas que alteraram o nome em razão de casamento (cópia);

e) Título de eleitor e comprovante da última eleição (1º e 2º turno, se houve) ou certidão de quitação eleitoral (cópia);

f) Documento militar para homens a partir do ano em que completaram 19 anos até 45 anos (cópia);

g) Caso já possua passaporte, este deverá apresentar validade mínima de 06 meses antes de 27 de março de 2014;

h) Caso o candidato possua passaporte vencido, o mesmo deve ser apresentado no ato da inscrição;

i) Comprovante de residência atualizado (cópia);

j) Assinatura de autorização de uso de imagem, disponível juntamente à Ficha de Inscrição;

k) Declaração de que não é servidor público municipal ou federal;

l) Declaração da empresa ou instituição onde trabalha autorizando seu deslocamento para entrevista para obtenção de visto americano em Brasília - DF, bem como no período da viagem aos Estados Unidos, de 17 a 25 de março de 2014;

m) Declaração fornecida por uma quadrilha junina participante do Arraial Boa Vista Junina comprovando que tenha participado do festival nos últimos 02(dois) anos e que participará do Arraial Boa Vista Junina 2014.

4.4. É vedada a participação de candidato que tenha vínculo familiar com membro da banca examinadora.

4.5. As informações contidas na inscrição são de responsabilidade de seu signatário.

4.6. O disposto nas letras "g" e "h" do item 4.4. não são eliminatórios.

5. DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

5.1. Os inscritos serão avaliados por uma banca examinadora composta por cinco profissionais indicados pela Presidência da FETEC;

5.2. A banca examinadora é soberana quanto ao mérito de suas decisões, não sendo admitido recurso devido ao curto prazo para execução do projeto;

5.3. O processo seletivo será desenvolvido em 03 (três) fases, conforme descrito abaixo:

i) 1ª FASE (de 16 a 19 de dezembro de 2013) – de habilitação onde será avaliada a pertinência dos documentos apresentados no ato da inscrição;

ii) 2ª FASE (de 22 a 23 de dezembro de 2013), a partir de 8h, através de audição no seguinte formato: apresentação por dupla com tempo de 01(um) minuto.

iii) 3ª FASE (entrevista presencial): participarão da terceira fase os candidatos aprovados na primeira e segunda fases com média superior a 70;

5.4. A banca examinadora avaliará e classificará os selecionados, considerando as exigências estabelecidas neste regulamento, segundo o critério de presença cênica: técnica, ritmo, desenvoltura, simpatia, qualidade de movimentação, animação.

5.5. Os candidatos deverão estar caracterizados para a audição e fornecer por meio de pen-drive ou CD a música escolhida para a apresentação;

5.6. Embora a audição ocorra através de dança em pares, a seleção e a classificação serão individuais até o limite máximo de 16 pessoas, para formação de 8 casais;

5.7. O cadastro de reserva será composto por 16 (dezesseis) pessoas, consideradas suplentes, nas mesmas condições do item 5.6;

5.8. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no site da Prefeitura Municipal de Boa Vista: www.boavista.rr.gov.br

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O selecionado se compromete a cumprir as exigências expressas pela FETEC para execução do Projeto, de forma voluntária.

6.2. A simples seleção para executar o projeto não enseja vínculo trabalhista com a FETEC nem com a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

6.3. Caso o dançarino selecionado não possua o passaporte vigente até de 27 de março de 2014, a FETEC custeará a despesa referente à emissão.

6.4. São de responsabilidade da FETEC as despesas relacionadas à obtenção do visto, que inclui a passagem, ida e volta para Brasília, hospedagem, alimentação e taxas;

6.5. Se por algum motivo o visto americano for negado à qualquer selecionado, o suplente será convocado imediatamente, e será encaminhado para emissão do visto.

6.6. As despesas para execução do Projeto, tais como: passagem, seguro, alimentação e hospedagem dos dançarinos em Nova Iorque/EUA, correrão por conta do convênio firmado entre a FETEC e a Embratur;

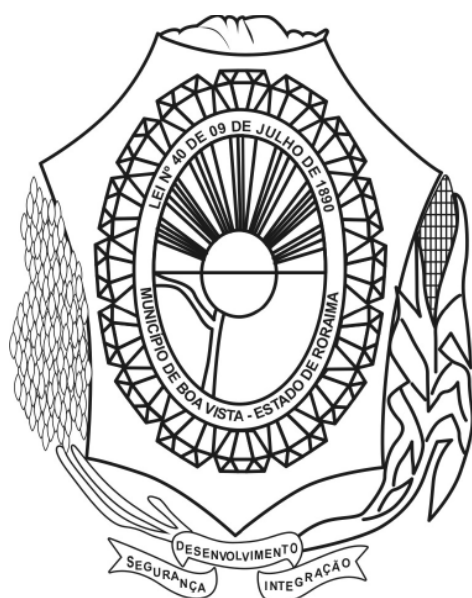
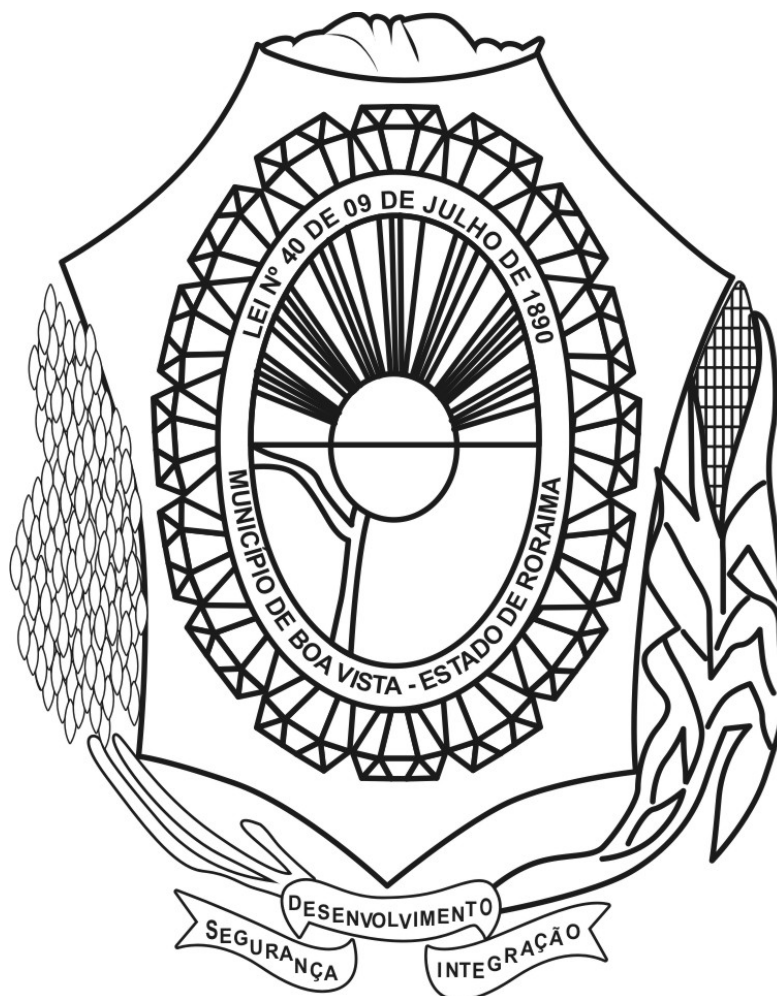
6.7. As datas e horários para todos os procedimentos relacionados à emissão de passaporte e visto americano serão publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no site da Prefeitura Municipal de Boa Vista: www.boavista.rr.gov.br

6.8. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora do evento.

Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2013.

Marcio Vinícius de Souza Almeida
Presidente da FETEC





Poder Legislativo

Presidente:

Leonardo Rodrigues Moreira

Primeiro Vice-Presidente:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Vice-Presidente:

Marcelo Rodrigues Batista

Primeiro Secretário:

Júlio Cezar Medeiros Lima

Segundo Secretário:

Mirian dos Reis Melo

Terceiro Secretário:

Sandro Denis de Souza Cruz

Abel Salvador Mesquita Júnior, Adelino Dias de Sousa Neto, Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Antonio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, João Maria Cesar Balduino, José Flavio de Matos, Manoel Neves de Macedo, Masa-my Eda, Maurício Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Paulo Bastos Linhares, Sandro Cavalcante França.